

## Sumário

Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!

PREFEIT....

### Municípios

Prefeitura Municipal de Ampére .....	2
Prefeitura Municipal de Barracão.....	4
Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares .....	8
Prefeitura Municipal de Mangueirinha .....	13
Câmara Municipal de Mangueirinha .....	14
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.....	15
Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.....	21
Prefeitura Municipal de Palmas.....	22
Prefeitura Municipal de Pranchita.....	26
Câmara Municipal de Pranchita .....	27
Prefeitura Municipal de São João.....	28
Câmara Municipal de Verê.....	30
Prefeitura Municipal de Verê.....	31

### Associações

ARSS .....	34
------------	----

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

### PORTARIA Nº 240/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
**RESOLVE**

Art. 1º–NOMEAR a cidadã abaixo relacionada, para exercer o cargo em Comissão-Confiança de Agente de Apoio, conforme prevê as Leis Municipal nº 2222/2024, 2246/2024 e 2276/2025.

Nome	CPF
MARILICE VICINI LONGHI	015.***.***-80

Art. 2º–A nomeada perceberá por uma jornada de trabalho de 08(oito) horas diárias, o valor especificado na Lei acima.

Art. 3º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 08 de maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 08 de maio de 2025.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod447296

### PORTARIA Nº 241/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
**RESOLVE**

Art. 1º –CONCEDER Licença-Prêmio, de acordo com o artigo 115 da Lei nº 1807/2018, as servidoras abaixo relacionadas:

Servidor	Mat.	Período Aquisitivo	Período Gozo
Andreia Castagnara	1631	18/03/2015 a 17/03/2020	05/05/2025 a 02/08/2025
Elizane Crzeski	2216	12/03/2019 a 12/09/2024	13/05/2025 a 10/08/2025
Valeria Tomazi Borges	2713	07/03/2016 a 30/07/2024	05/05/2025 a 02/08/2025

Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/05/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 08 de maio de 2025.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod447257

### DECRETO Nº 34/2025

Homologa Laudo de Avaliação, exarado pela Comissão, instituída pela Portaria Nº 45/2025 de 27 de janeiro 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 67, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º–Fica homologado o Laudo de Avaliação, exarado pela Comissão, nomeada através da Portaria Nº 45/2025, que atribuiu o valor conforme abaixo:

OBJETO/CARACTERÍSTICAS	VALOR
Sala Comercial com aproximadamente 100,00M², fechado em alvenaria, com piso cerâmico, com 02 banheiros de aproximadamente 4,00M², sala com aproximadamente 42,00M², sala para recepção de no mínimo 11,00 M2, almoxarifado com 15,00M2, cozinha de 9,00 M2, sala especial para conversação de 12 M2, energia 110V/220V. Sala destinada para o Conselho Tutelar.	R\$/MÊS 1.200,00

Art. 2º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE-PR, 07 DE MAIO DE 2025.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO MUNICIPAL

EVANDRO CARLOS DAL VESCO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÕES

Cod447295

### PORTARIA Nº 242/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL PARA O CONVÊNIO DE APOIO À AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

O Prefeito Municipal de Ampére, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento à solicitação da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, constante no Ofício nº 405/2025-DG.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o Sr. ILDO MARCHIORI, brasileiro, portador do CPF nº 512.791.699-15, atual Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nomeado por meio da Portaria nº 023/2025, para atuar como Gestor do Convênio a ser firmado com a SEAB, visando o apoio para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas.

Art. 2º Nomear a Sra. LUCHELE FURLAN SIRTOLI, brasileira, Engenheira Agrônoma, portadora do CPF nº 036.612.579-60, nomeada por meio da Portaria nº 203/2010, para atuar como Fiscal do referido Convênio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ampére – PR, 08 de maio de 2025.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

Prefeito Municipal

EVANDRO CARLOS DAL VESCO

Secretário de Administração

Cod447299

### QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 66/2022, DE 03 DE MAIO DE 2022

ADITADA: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, com sede na Rua Maringá, 279, no estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.817.054/0001-79.

ADITANTE e a empresa AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 33.458.003/0001-22.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente INSTRUMENTO tem por objeto aditar o Contrato nº 66/2022, celebrado em 03 de maio de 2022, para renovação de vigência, valor e reajuste, conforme previsto em Lei. Referente a O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços Médicos, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ampére.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica renovado por igual o prazo de vigência do presente Contrato por mais 12(doze) meses, com início para o dia 03 de maio de 2025 e término previsto para o dia 03 de maio de 2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral pelo município.

CLÁUSULA TERCEIRO –DO VALOR

Fica renovado o valor do contrato em mais R\$ 256.224,00(duzentos e cinquenta e seis mil duzentos e vinte e quatro reais), sendo o valor mensal R\$ 21.352,00 (vinte e um mil trezentos e cinquenta e dois reais), conforme segue:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	6920 - Prestação de Serviços Medico Clinico Geral 40 horas semanais.	MÊS	12	21.352,00	256.224,00

Ampére/PR, 30 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE AMPERE

AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA

Empresa Contratada

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

Prefeito Municipal

Cod447296

### SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 127/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

ADITANTE: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Administração, com sede na Rua Maringá, 279, Centro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.817.054/0001-79,

ADITADA: CONSTRUTORA PERUZZO LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.364.774/0001-89.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente INSTRUMENTO tem por objeto aditar o Contrato nº 127/2023, celebrado em 16 de agosto de 2023, para acréscimo de valor. Referente a Construção da Clínica da Mulher e Clínica do Bebê e da Criança, localizada na Rua Roma, Bairro Nossa Senhora das Graças, Município de Ampére.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica aditivado o contrato Nº127/2023, no valor de R\$ 187.563,35(Cento e oitenta e sete mil quinhentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), totalizando o valor da obra em R\$1.003.206,46(um milhão, três mil duzentos e seis reais e quarenta e seis centavos).

Ampére/PR, 05 de maio de 2025.

CONSTRUTORA PERUZZO LTDA

Aditada

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

Prefeito Municipal

Aditante

Cod447297

### EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº 2235/2024.

Sr. Douglas Diems Morockoski Potrich, Prefeito Municipal,

Matricula: 2836

Quantidade: 01(uma) diária.

Valor Total: 850,80 (oitocentos e cinquenta reais e oitenta centavos).

conforme cronograma abaixo:

Destino/Local: CURITIBA-PR

Motivo: Audiência na SECID – com Secretária de Planejamento Guto Silva; Demandas na Assembleia Legislativa com Deputado Ademar Traiano e Deputado Matheus Vermelho.

Data e hora de saída: 11/05/2025 às 13h00

Data e hora de retorno: 12/05/2025 às 18h30

Veículo: TAY-0B36

EVANDRO CARLOS DAL VESCO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº 2235/2024.

Sr. Luiz Carlos Cardoso de Siqueira, Secretário de Planejamento.

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 09 de Maio de 2025

Ano XIV – Edição N° 3356

Página 3 / 034

Matrícula: 2843

Quantidade: 01(uma) diária.

Valor Total: 612,10 (seiscentos e doze reais e dez centavos).

conforme cronograma abaixo:

Destino/Local: CURITIBA-PR

Motivo: Acompanhando o Prefeito em Audiência na SECID – com Secretária de Planejamento Guto Silva; Demandas na Assembleia Legislativa com Deputado Ademar Traiano e Deputado Matheus Vermelho.

Data e hora de saída: 11/05/2025 às 13h00

Data e hora de retorno: 12/05/2025 às 18h30

Veículo: TAY-0B36

EVANDRO CARLOS DAL VESCO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod447310

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO****DECRETO Nº 172/2025****NOMEIA SERVIDORA**

**JORGE LUIZ SANTIN**, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,  
CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público nº 001/2024, conforme Edital nº 015/2025, homologado pelo Decreto nº 116/2025;  
CONSIDERANDO que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal, estabelecido pela LRF;  
CONSIDERANDO a convocação através da Portaria nº 057/2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada, LUCIMARA NOWAK DE LIMA, para ocupar o cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, de provimento efetivo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com vencimento inicial, conforme Lei nº 2.056/2015.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 06 de maio de 2025.



**JORGE LUIZ SANTIN**  
PREFEITO

Cod447282

**DECRETO Nº 173/2025****NOMEIA SERVIDORA**

**JORGE LUIZ SANTIN**, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,  
CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público nº 001/2024, conforme Edital nº 015/2025, homologado pelo Decreto nº 116/2025;  
CONSIDERANDO que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal, estabelecido pela LRF;  
CONSIDERANDO a convocação através da Portaria nº 047/2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada, EMANUELY MARIA GONÇALVES ECHENIQUE, para ocupar o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, de provimento efetivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento inicial, conforme Lei nº 2.056/2015.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 06 de maio de 2025.



**JORGE LUIZ SANTIN**  
PREFEITO

Cod447285

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 21/2025****PROCESSO LICITATORIO Nº 28/2025****CONTRATO: Nº 65/2025****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.****CONTRATADA: RONAN PLASTICOS EPP****OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de lixeiras as quais serão destinadas para uso no centro e bairros do município de barracão, nas quantidades estimadas e condições previamente dispostas nesse termo de referência e no edital.**VALOR:** R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil com setecentos reais).**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Cod447227

**PORTARIA Nº 060/2025****CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO**

**JORGE LUIZ SANTIN**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Licença-Prêmio a servidora municipal TATIANE DOS SANTOS DE MIRANDA, referente ao período aquisitivo de 17/05/2019 à 16/05/2024, tendo início em 19/05/2025 à 16/08/2025, de acordo com o disposto no art. 101, da Lei Municipal nº 1.011/1993.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 06 de maio de 2025.



**JORGE LUIZ SANTIN**  
PREFEITO

Cod447281

**PORTARIA Nº 061/2025****CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO**

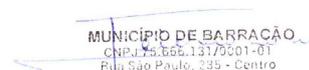
**JORGE LUIZ SANTIN**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Licença-Prêmio a servidora municipal DÉBORA DA SILVA, referente ao período aquisitivo de 09/01/2020 à 08/04/2025, tendo início em 15/05/2025 à 12/08/2025, de acordo com o disposto no art. 101, da Lei Municipal nº 1.011/1993.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 06 de maio de 2025.



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO  
CNPJ nº 06.668.131/0001-01  
Rua São Paulo, 335 - Centro  
61.000-000 - Barracão - PR  
**JORGE LUIZ SANTIN**  
PREFEITO

Cod447284

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO****CONCORRÊNCIA:** Nº 01/2024**PROCESSO LICITATORIO:** 02/2024**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.**OBJETO:** Contratação de serviços de Engenharia para execução de Pavimentação Polidétrica de 1443 metros, na Linha 3 Passos, Interior do Município de Barracão/PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme serviços descritos no memorial descritivo e nos anexos ao edital.**CONTRATO:** Nº 48/2024**CONTRATADA:** FRONTEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME**PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 180 (cento e oitenta) dias, vigorando até 15 de outubro de 2025.

Cod447255

www.barracao.pr.gov.br

**ANEXO III**  
Lei Municipal nº 2.408/2024  
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº <u>250</u>	
Nome: <b>SIDINEI PAVIN</b>	CPF: 019.248.829-57
Cargo ou função: <b>Motorista</b>	Matrícula: 2728
Órgão de Lotação: <b>Secretaria de Saúde</b>	
Conta Bancária: <b>Caixa Ag. 4692 C/C 577638604-3</b>	
Acompanhantes: <b>CONFORME LISTA EM ANEXO</b>	
DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia <b>03/05/2025</b> as <b>12h30m</b> e retorno dia <b>03/05/2025</b> as <b>20hr55min</b>	
Destino: <b>Guarapuava -PR</b>	
Transporte utilizado: <b>Ambulancia SEL6B88</b>	Quantidade de Diárias: <u>0,5</u>
Finalidade: <b>Buscar paciente de Alta</b>	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
<input type="checkbox"/> TCE/PR <input type="checkbox"/> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA <input type="checkbox"/> SECRETARIAS ESTADUAIS	
<input type="checkbox"/> CURSO <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS: <b>TRANSPORTE DE PACIENTES.</b>	

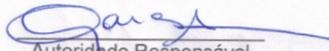
Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR 08/05/2025

  
Solicitante

 Autorizado  Não autorizado

  
Autoridade Responsável

Cod447251

## CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito e CARLOS ALBERTO SANTIN, Secretário Municipal de Saúde, Barracão, Estado do Paraná, convidam a população em geral, para participarem da:

### AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE:

**Data:** 29 DE maio DE 2025 (quinta-feira), às 13:30 (treze e trinta) horas,

**Local:** Câmara Municipal de Vereadores de Barracão

Objetivo: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais e do Plano Municipal de Saúde relativas ao **PRIMEIRO Quadrimestre de 2025** da Saúde.

Barracão/PR, 08 de maio de 2025

JORGE LUIZ SANTIN  
PREFEITO BARRACÃO PR

CARLOS ALBERTO SANTIN  
SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE

Cod447258

www.barracao.pr.gov.br

**ANEXO III**  
Lei Municipal nº 2.408/2024  
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº <u>251</u>	
Nome: <b>SIDINEI PAVIN</b>	CPF: 019.248.829-57
Cargo ou função: <b>Motorista</b>	Matrícula: 2728
Órgão de Lotação: <b>Secretaria de Saúde</b>	
Conta Bancária: <b>Caixa Ag. 4692 C/C 577638604-3</b>	
Acompanhantes: <b>CONFORME LISTA EM ANEXO</b>	
DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia <b>06/05/2025</b> as <b>04h00m</b> e retorno dia <b>06/05/2025</b> as <b>17hr45min</b>	
Destino: <b>Cascavel -PR</b>	
Transporte utilizado: <b>Micro SEL6B97</b>	Quantidade de Diárias: <u>1,0</u>
Finalidade: <b>Levar Pacientes para Exames e Consultas</b>	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
<input type="checkbox"/> TCE/PR <input type="checkbox"/> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA <input type="checkbox"/> SECRETARIAS ESTADUAIS	
<input type="checkbox"/> CURSO <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS: <b>TRANSPORTE DE PACIENTES.</b>	

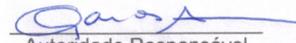
Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR 08/05/2025

  
Solicitante

 Autorizado  Não autorizado

  
Autoridade Responsável

Cod447252

## RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº 39/2025

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me foram conferidas pela legislação vigente, em cumprimento ao disposto no art. 75 inciso VIII da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICO o processo de Dispensa de Licitação Nº. 05/2025.

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada em engenharia civil para a execução de obra preventiva de contenção de deslizamento de terra e muro de arrimo no Cemitério Municipal localizado na Rua Adolfo Picinini, visando evitar o agravamento da situação e proteger a integridade física da coletividade e do patrimônio público. Publique-se.

Barracão/PR, 08 de maio de 2025.

JORGE LUIZ SANTIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Cod447260

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 09 de Maio de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3356

Página 6 / 034

Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217  
www.barracao.pr.gov.br

## Essa ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

### DADOS DO SOLICITANTE

Nº <u>252</u>	
Nome: <b>ADILSON PINTO</b>	CPF: <b>029-484-259-48</b>
Cargo ou função: <b>MOTORISTA</b>	Matrícula: <b>954</b>
Órgão de Lotação: <b>SECRETARIA DA SAUDE</b>	
Conta bancária: <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:AG.4692 C.C. 000592204167-0</b>	
ACOMPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	

### DADOS DA VIAGEM

Data: SAIDA DIA <b>06/05/2025 AS 06:00H</b> RETORNO DIA <b>06/05/2025 18:00 h</b>	
Destino: <b>Xanxerê Sc</b>	
Transporte utilizado: <b>Voyage AXT 5188</b>	Quantidade de Diárias: <b>0,5</b>
Finalidade: <b>TRANSPORTE PACIENTE CONSULTA.</b>	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
<input type="checkbox"/> TCE/PR <input type="checkbox"/> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA <input type="checkbox"/> SECRETARIAS ESTADUAIS	
<input type="checkbox"/> CURSO <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS: <b>TRANSPORTE DE PACIENTES.</b>	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 08/05/2025.

Adilson Pinto  
Solicitante

Autorizado  Não autorizado

[Assinatura]  
Autoridade Responsável

Cod447253

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 04/2024  
PROCESSO LICITATORIO: 08/2024  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARRACÃO/PR.  
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Afins, para atender a demanda da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social - SFDS. De acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previamente dispostas nesse Termo de Referência e no formulário de orçamento, no edital e seus anexos.  
CONTRATO: Nº 62/2024  
CONTRATADA: ROSA E ROSA CIA LTDA  
VALOR: Fica incluído ao contrato o valor do presente termo aditivo de R\$ 11.659,70 (onze mil seiscentos e cinquenta e nove reais com setenta centavos).  
PRAZO: Fica prorrogado o prazo do contrato para mais 12 (doze) meses vigorando até 06 de maio de 2026.

Cod447298

### PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 20/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº 27/2025  
CONTRATO: Nº 66/2025  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARRACÃO/PR.  
CONTRATADA: EVANDRO LUIZ NEINAS ME  
OBJETO: Aquisição de Produtos de Panificação (pães, bolos, doces e salgados), para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Barracão, de acordo com as especificações e quantidades estimadas.  
VALOR: R\$. 320.188,10 (trezentos e vinte mil cento e oitenta e oito reais com dez centavos).  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Cod447313

Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217  
www.barracao.pr.gov.br

## Essa ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

### DADOS DO SOLICITANTE

Nº <u>253</u>	
Nome: <b>EVERALDO DA SILVA VARGAS</b>	CPF: <b>083.308.769-00</b>
Cargo ou função: <b>Motorista</b>	Matrícula: <b>1914</b>
Órgão de Lotação: <b>SECRETARIA DA SAUDE</b>	
Conta bancária: <b>Itaú Ag 4021 C.C. 22892 1</b>	
ACOMPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	

### DADOS DA VIAGEM

Data: SAIDA DIA <b>06/05/2025 AS 10:00H</b> RETORNO DIA <b>06/05/2025 19:30 h</b>	
Destino: <b>GUARAPUAVA - PR</b>	
Transporte utilizado: <b>Go! BES2G44</b>	Quantidade de Diárias: <b>0,5</b>
Finalidade: <b>TRANSPORTE PACIENTE CONSULTA.</b>	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
<input type="checkbox"/> TCE/PR <input type="checkbox"/> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA <input type="checkbox"/> SECRETARIAS ESTADUAIS	
<input type="checkbox"/> CURSO <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS: <b>TRANSPORTE DE PACIENTES.</b>	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 08/05/2025

[Assinatura]  
Solicitante

Autorizado  Não autorizado

[Assinatura]  
Autoridade Responsável

Cod447254

## C E R T I D ã O

**CERTIFICAMOS**, para os devidos fins que a Sr.<sup>a</sup>. **KAILAINE TAVARES DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF sob n.º 092.739.049-39, residente e domiciliada na Linha XV de Novembro, Zona Rural, cidade de Bom Jesus do Sul/PR, devidamente inscrita no Concurso Público 001/2024, Edital 015/2025, para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, classificada em 7º lugar, **NÃO** compareceu junto a esta municipalidade para assumir a vaga, a qual foi devidamente convocada através da Portaria nº 058/2025 de 28 de abril de 2025 e publicada no Jornal Tribuna Regional em 29 de abril de 2025, edição 2508, tendo em vista que esta Divisão de Recursos Humanos entrou em contato através do número (49) 99930-6857, sendo que a mesma não compareceu para assumir referida vaga.

E para que surta os efeitos a que se destina, firmo a presente.

Barracão/PR., 08 de maio de 2025.

Vera Nadia Pelissari

Chefe de Divisão de Recursos Humanos

**VERA NADIA PELISSARI**  
Chefe de Divisão de RH  
Matrícula nº 1550

Cod447286

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

### LEI Nº 1.199/2025

**SÚMULA:** “Altera o art. 4º da Lei nº 1.190/2025, de Coronel Domingos Soares, para prorrogar o prazo do REFIS, e dá outras providências.”

A Câmara de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, Prefeita, SANCIONO a seguinte:

**LEI**  
Art. 1º. O art. 4º da Lei nº 1.190/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O prazo para adesão ao REFIS encerra-se impreterivelmente em 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da presente Lei e se fará mediante a formalização do Termo de Opção REFIS, diretamente junto ao setor de tributação da municipalidade, conforme modelo a ser fornecido por esta repartição pública”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Coronel Domingos Soares, em 07 de maio de 2025.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA  
PREFEITA MUNICIPAL

Cod447308

### LEI Nº 1.198/2025

**SÚMULA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a filiar-se e contribuir com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, órgão representativo da Instância de Governança Regional (IGR) da Região Turística Vales do Iguaçu, e dá outras providências.”

A Câmara de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, Prefeita, SANCIONO a seguinte:

**LEI**  
Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo do Município de Coronel Domingos Soares–PR, a realizar a filiação facultativa à Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná (AGÊNCIA / IGR), devidamente inscrita no CNPJ nº 04.016.559/0001-60, entidade sem fins lucrativos, órgão representativo dos municípios da Região Turística Vales do Iguaçu – IGR – Instância de Governança Regional do Turismo.

Art. 2º Uma vez realizada a filiação facultativa, que trata esta Lei, fica o Município autorizado a efetuar pagamentos mensais ou anuais à AGÊNCIA / IGR, a título de contribuição associativa para promoção, coordenação e gestão das ações da regionalização do turismo.

§ 1º O valor autorizativo para contribuição será de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.  
§ 2º O valor da contribuição poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, desde que o assunto seja objeto de aprovação em reunião ordinária da Governança Regional da IGR e/ou Assembleia Geral da AGÊNCIA, e deverá respeitar o máximo da variação do período anterior do índice de reajuste IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 3º Esta Lei possui fulcro nos seguintes dispositivos legais: Lei Estadual nº 15.973/2008 que estabelece a Política de Turismo do Paraná; Portaria MTur nº 192, de dezembro de 2018; no Acórdão nº 1.102/2019, do Tribunal de Contas do Estado; e na Resolução Conjunta SEDEST/PARANÁ nº 18, de 25 de junho de 2021.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria ou suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.  
Coronel Domingos Soares, em 07 de maio de 2025.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA  
PREFEITA MUNICIPAL

Cod447315

### LEI Nº 1.200/2025

**SÚMULA:** “Institui o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e adota outras providências.”

A Câmara de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, Prefeita, SANCIONO a seguinte:

**LEI**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) estabelece diretrizes e metas para as políticas públicas de cultura no município de Coronel Domingos Soares, com vigência de 10 (dez) anos, visando à consolidação do Sistema Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 730/2015, em articulação com o Sistema Nacional de Cultura (SNC), assegurando a implantação de um sistema de gestão pública e participativa, com mecanismos de acompanhamento e avaliação, voltado à proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, ao acesso à produção, formação e fruição cultural em todo o território municipal, e à inserção da cultura como vetor de desenvolvimento humano e socioeconômico sustentável.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) reger-se-á pelos seguintes princípios:

I–a universalização do acesso aos bens, serviços e oportunidades culturais, sem qualquer forma de discriminação;  
II–a valorização das identidades locais, da diversidade cultural, do pluralismo de ideias e expressões;

III–a participação da sociedade civil e o diálogo permanente com os agentes culturais, criadores, gestores e demais atores sociais;  
IV–a adoção de um modelo qualificado de gestão pública compartilhada, transparente, eficaz e eficiente na formulação, execução e monitoramento das políticas culturais;

V–a transversalidade da cultura e sua integração às demais políticas públicas municipais e do Estado;

VI–o reconhecimento da cultura como direito e como fator estratégico para o desenvolvimento local e regional sustentável;

VII–a valorização da memória, dos saberes, das tradições e do patrimônio cultural material e imaterial do município.

Art. 2º. São objetivos do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

I–universalizar o acesso aos bens, serviços e manifestações culturais, à população residente nas áreas urbana e rurais e aos grupos em situação de vulnerabilidade social;

II–reconhecer, valorizar e proteger a diversidade cultural local, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais, bem como os direitos dos seus detentores;

III–valorizar, apoiar e difundir as criações artísticas, os bens culturais e a produção cultural;

IV–reconhecer e fomentar a cultura popular, os grupos tradicionalistas e as manifestações espontâneas da comunidade;

V–articular as políticas culturais com outras áreas da gestão pública municipal, promovendo a transversalidade com a educação, o turismo, o meio ambiente, a assistência social e demais políticas públicas;

VI–fortalecer o papel institucional do Município no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das políticas culturais;

VII–promover a formação, capacitação e qualificação continuada dos gestores, agentes, técnicos e fazedores de cultura;

VIII–promover ações de educação e formação cultural, como oficinas, cursos, programas de educação patrimonial e capacitação de agentes culturais;

IX – qualificar os ambientes, espaços e equipamentos culturais, assegurando aos criadores o acesso aos meios de produção e difusão cultural;

X–fomentar a produção, circulação e difusão de bens, serviços e conteúdos culturais, inclusive por meio das tecnologias digitais e da comunicação comunitária;

XI–preservar, salvaguardar e promover o patrimônio cultural material e imaterial do município;

XII–estimular o desenvolvimento da economia da cultura, fortalecendo as cadeias produtivas culturais, os empreendimentos criativos, os saberes tradicionais e os modos de fazer locais;

XIII–consolidar a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), assegurando a cooperação federativa e a participação nos instrumentos nacionais de financiamento, formação e planejamento cultural.

Art. 3º. O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) será coordenado de forma colegiada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais (COMCULT) e pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo (ou outro que venha o substituir), no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Políticas Culturais (COMCULT) exercerá a função de coordenação executiva do PLAMCULT, sendo responsável pela organização das instâncias participativas, pelo estabelecimento de cronogramas, termos de adesão, regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação, acompanhamento e avaliação, em articulação com o Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º. A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010 e o Plano Estadual de Cultura (PEC/PR), instituído pela Lei Estadual nº 19.135, de 27/09/2017.

Parágrafo único. A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO**

Art. 5º. Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

I–formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;

II–garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), assegurando sua efetivação pelos órgãos competentes;

III–fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV–proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações, bem como as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos sociais, com especial atenção às tradições e saberes populares, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território local;

V–promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI–garantir a preservação do patrimônio cultural local, promovendo a identificação e o reconhecimento de bens materiais e imateriais representativos da memória e identidade do município, visando à sua futura proteção e valorização;

VII–articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para sua implantação, integrando-as às políticas públicas de educação, comunicação, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e rural, desenvolvimento econômico, direitos humanos e outras;

VIII–dinamizar as políticas de intercâmbio e difusão da cultura local, promovendo bens culturais e criações artísticas do município em ambientes regionais e nacionais, e incentivando sua inserção em mercados de interesse econômico e cultural;

IX–organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X–regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais locais com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais do município, profissionalizando os agentes

culturais e fortalecendo empreendimentos solidários e redes colaborativas;  
XI–coordenar a elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas culturais presentes no município, respeitando suas especificidades e segmentações;  
XII–incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), por meio de parcerias, programas e ações conjuntas.

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

Art. 6º. São diretrizes do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

I–fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;

II–reconhecer e valorizar a diversidade, proteger e promover as artes, os saberes, práticas e expressões culturais presentes no território local, com especial atenção à memória e identidade da população;

III–universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção, difusão e fruição cultural;

IV–ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para o fortalecimento da economia da cultura, e estimular estratégias de sustentabilidade nos processos e iniciativas culturais;

V–estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores;

VI–promover a valorização do conhecimento, das ações educacionais e da formação cultural como fundamentos para o desenvolvimento humano, social, econômico e artístico;

VII–fomentar a articulação entre o Município e os demais entes federativos, promovendo a cooperação técnica, a adesão a programas de incentivo à cultura e a captação de recursos para o fortalecimento do sistema cultural local.

Art. 7º. São metas e respectivas ações do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

I–implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:

implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem;

realizar conferências municipais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no município;

manter a participação nos sistemas nacional e estadual de cultura;

implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional;

promover a organização e a profissionalização dos agentes culturais do Município de Coronel Domingos Soares;

criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica;

estimular a criação de planos setoriais em áreas artístico-culturais.

II–disponibilizar para a área cultural recursos em conformidade com as suas respectivas Leis Orçamentárias em nível municipal, nos seguintes termos:

realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;

realizar acordos para a revisão das leis com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do Município;

elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros;

apoiar o investimento em cultura com a utilização de percentual de pagamentos de royalties;

III–fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas do município, nos seguintes termos:

articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas estadual, federal e privada;

incentivar a elaboração de editais para o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura–PROMINC;

estimular a criação de programas de fomento e incentivo à cultura;

criar e apoiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;

realizar, por meio do Departamento Municipal de Cultura e Turismo (ou outra que vier substituir), programa amplo de fomento da vida cultural domingosoarense;

IV - ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo às demandas domingosoarense nos próximos dez anos, nos seguintes termos:

estimular a criação de carreiras para a área artístico-cultural;

estimular a realização de seleção pública para execução de projetos de curta duração e/ou atividades técnicas temporárias;

apoiar mecanismos para regulamentação da profissão de gestor cultural;

V–Criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural, com vistas ao fortalecimento dos saberes locais, à qualificação de agentes culturais e ao acesso da população à vivência artística, mediante as seguintes ações:

a) oferecer cursos, oficinas, workshops e seminários de capacitação técnica e aperfeiçoamento para agentes, gestores culturais e sociedade civil, com ênfase nas áreas da música, da dança, das artes cênicas, das artes visuais entre outras;

b) implantar oficinas artístico-culturais de forma permanente, garantindo acesso contínuo à formação nas diversas linguagens culturais presentes no município;

c) promover oficinas, apresentações culturais e/ou workshops nas comunidades rurais, utilizando espaços comunitários disponíveis e incentivando a descentralização das ações culturais;

d) estabelecer parcerias com instituições de ensino superior e técnico para viabilizar

programas de formação continuada e capacitação dos agentes e gestores culturais, respeitando a transversalidade do conhecimento e o diálogo com a prática artística;

e) apoiar e incentivar a pesquisa científica, técnica e tecnológica nas áreas artísticas e culturais, mediante convênios e cooperações institucionais;

f) fomentar ações intersetoriais com outras secretarias municipais, especialmente educação, assistência social e juventude, para integrar os saberes tradicionais, as políticas públicas e o conhecimento acadêmico nas ações formativas;

g) promover a qualificação dos agentes culturais para o atendimento inclusivo de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

h) estimular a estruturação do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, com a criação de cargos técnicos específicos e a capacitação continuada de seus profissionais, inclusive com a possível inclusão de conteúdos culturais na formação de servidores.

VI–Cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural do município, com vistas à criação e consolidação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), nos seguintes termos:

a) implantar e manter o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), com base em ferramentas acessíveis, integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SEIIC e SNIIC);

b) incentivar o cadastramento contínuo de agentes culturais, grupos, espaços, territórios criativos, manifestações e atividades culturais, garantindo sua atualização e divulgação;

c) utilizar os dados coletados como base para diagnósticos, formulação de políticas públicas, avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e fortalecimento da identidade cultural local;

d) estimular a realização de pesquisas, estudos e editais que contribuam para a ampliação e qualificação das informações do SMIIC.

VII–Criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação das atividades culturais no Município de Coronel Domingos Soares, nos seguintes termos:

a) fortalecer os canais de comunicação do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, especialmente por meio de redes sociais e outras ferramentas tecnológicas disponíveis, garantindo informação acessível e constante à população;

b) incentivar parcerias com rádios comunitárias, jornais locais e demais meios de comunicação disponíveis para a divulgação das ações culturais;

c) apoiar a criação e o uso de mídias alternativas como páginas na web, blogs e informativos digitais, voltados à difusão da cultura local;

d) estruturar e manter uma agenda cultural do Município, promovendo os eventos regulares e ações realizadas pela comunidade artística e cultural;

e) integrar a divulgação cultural às ações do turismo local, promovendo sinergia entre os setores para valorizar os equipamentos culturais e fortalecer a identidade territorial;

f) apoiar a circulação de informações sobre programas, editais e ações culturais promovidas pelos governos Federal, Estadual e Municipal.

VIII–Atualizar, a cada cinco anos, os instrumentos legais e normativos da política cultural municipal, com participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais e articulação com a Câmara Municipal de Vereadores, nos seguintes termos:

a) promover o debate sobre os marcos legais da cultura nas Conferências Municipais de Cultura, priorizando a escuta democrática e a identificação de necessidades locais;

b) estimular o Conselho Municipal de Cultura, enquanto órgão propositivo, deliberativo e consultivo, a apresentar sugestões de atualização da legislação cultural ao Poder Executivo e/ou Poder Legislativo Municipal;

c) elaborar propostas de ajustes nas normas municipais relativas à cultura, em articulação com os órgãos competentes da administração pública, considerando os princípios do Sistema Municipal de Cultura e as diretrizes do Plano Municipal de Cultura.

IX – Estimular e fomentar programas anuais de ações culturais integradas, em articulação com outras secretarias municipais, instituições de ensino, entidades do Sistema S (SESC, SENAC, SENAR etc.) e demais parceiros institucionais, nos seguintes termos:

a) incentivar a realização de parcerias intersetoriais, prevendo a integração da cultura com políticas públicas de educação, saúde, assistência social e turismo entre outros;

b) promover e apoiar iniciativas conjuntas voltadas ao ensino, à pesquisa e à extensão cultural, em colaboração com instituições de ensino superior e técnico, contribuindo para a formação e qualificação de agentes culturais;

c) estimular o diálogo com entidades do Sistema S para viabilizar ações formativas e programações culturais regulares no município;

d) prever a continuidade e o aperfeiçoamento de projetos culturais anteriores, com avaliação participativa e incentivo à institucionalização de boas práticas.

X–apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, promovendo ações que reconheçam, valorizem e protejam as expressões culturais locais e tradicionais, nos seguintes termos:

a) valorizar os grupos de culturas populares e tradicionalistas, fortalecendo a identidade local e promovendo a inclusão social por meio da cultura;

b) incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de saberes e a participação de diferentes segmentos culturais, com foco na promoção da diversidade;

c) reconhecer o notório saber de mestres e profissionais da cultura com trajetória significativa, como forma de preservar e transmitir os conhecimentos tradicionais;

d) estimular e apoiar a realização de eventos culturais locais, como festas religiosas, comunitárias, domingueiras e outras manifestações populares, especialmente nas áreas rurais;

e) fomentar ações culturais que envolvam a população da terceira idade, promovendo a sua participação ativa na vida cultural do município;

f) promover a inserção de grupos historicamente discriminados, como população negra e LGBT, nas políticas públicas de cultura, respeitando os princípios da diversidade, inclusão e equidade;

g) incentivar, gradativamente, manifestações de arte urbana e ações culturais inovadoras, como forma de ampliar a expressão artística da juventude e da população em geral.

XI – estimular e fomentar a preservação, a valorização, a pesquisa e a difusão do patrimônio cultural material e imaterial domingosoarense, com atenção especial às práticas culturais e saberes populares, nos seguintes termos:

- a) criar e implementar uma política municipal de valorização e preservação do patrimônio cultural, com base na realidade local e participação da sociedade civil;
- b) incentivar o levantamento, o registro e o mapeamento das manifestações culturais imateriais existentes, como festas religiosas, saberes tradicionais, culinária, práticas culturais, entre outras;
- c) estimular ações de resgate da memória local, como coleta de fotografias antigas, depoimentos orais e documentos históricos, junto à população do município;
- d) apoiar iniciativas da sociedade civil que visem pesquisar e registrar a história e as expressões culturais de Coronel Domingos Soares;
- e) fomentar parcerias com instituições de ensino e pesquisa para desenvolver estudos sobre a cultura local e incentivar o envolvimento de jovens na valorização do patrimônio cultural;
- f) estimular a criação de um espaço de memória ou centro cultural para preservar e realizar exposição de acervos históricos do município;
- g) prever a criação de financiamento para ações de preservação do patrimônio histórico-cultural;
- h) incentivar a capacitação de educadores e agentes culturais para atuarem na formação de consciência histórica e patrimonial junto à comunidade escolar;
- i) promover ações educativas em parceria com o Departamento Municipal de Cultura e Turismo e com as escolas, visando inserir conteúdos sobre a cultura local nos materiais e atividades pedagógicas;
- j) fomentar ações futuras de identificação, proteção e, se pertinente, tombamento de bens culturais materiais de interesse local, conforme a legislação vigente;
- k) estimular a digitalização de acervos fotográficos e documentais, ampliando o acesso da população à memória cultural do município.
- n) promover o reconhecimento e a oficialização de elementos do patrimônio histórico-cultural local, como o tropeirismo, por meio de estudos, registros e ações educativas, com vistas à preservação da memória coletiva;
- o) valorizar e divulgar elementos da cultura alimentar local, como o consumo do pinhão e da erva-mate, incentivando o registro de receitas tradicionais e o fortalecimento de práticas culturais associadas a esses alimentos;
- p) reconhecer e promover os elementos naturais simbólicos da identidade paranaense e domingosoarense, como a araucária e a gralha-azul, por meio de ações de educação patrimonial, campanhas culturais e iniciativas intersetoriais com o meio ambiente e a educação.

XII – estimular políticas públicas de inclusão digital como meio de acesso à cultura, ao conhecimento e à produção artística, nas áreas urbanas e rurais, nos seguintes termos:

- a) incentivar a criação de espaços públicos com acesso à internet e computadores, como biblioteca e/ou telecentros;
- b) promover, em parceria com outras secretarias municipais, oficinas e cursos de informática básica, uso da internet e redes sociais, visando à formação de cidadãos digitais e à ampliação do acesso à cultura digital;
- c) apoiar a utilização de ferramentas digitais como meio de difusão e fruição das manifestações culturais locais.

XIII – fomentar mecanismos de investimento para a criação, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais em Coronel Domingos Soares, conforme as possibilidades e demandas locais, nos seguintes termos:

- a) apoiar a transformação da Biblioteca Municipal Affonso Jacob Muller em Casa da Cultura, com adequações que garantam a continuidade de suas funções como espaço de leitura, pesquisa, oficinas e difusão cultural;
- b) incentivar a reforma e conservação do prédio da biblioteca, reconhecendo sua importância simbólica e funcional para a população;
- c) estimular a criação de um Centro de Eventos e Cultura, em espaço próprio e acessível, para realização de apresentações, oficinas, eventos culturais, festividades e outros correlatos, suprimindo a atual dependência de local próprio e adequado para essas atividades;
- d) apoiar o uso compartilhado de salões e pavilhões comunitários, escolas e outros espaços públicos para realização de atividades culturais, principalmente nas áreas rurais;
- e) promover parcerias com empresas locais, organizações da sociedade civil e instituições privadas para manutenção e revitalização de espaços culturais;
- f) prever mecanismos de incentivo à criação e manutenção de espaços culturais, inclusive por meio de benefícios fiscais e editais públicos;
- g) apoiar a criação de espaços culturais descentralizados, respeitando as características de cada localidade e promovendo as expressões da cultura tradicionalista e popular do município;
- h) estimular a captação de recursos por meio de editais públicos, emendas parlamentares e outros mecanismos de financiamento, visando à construção, reforma, manutenção, aquisição de equipamentos e adequação de espaços culturais no município, promovendo sua sustentabilidade e acesso à população;

XIV – implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no município, nos seguintes termos:

- a) implantar o Plano Municipal de Literatura, Livro e Leitura, com o objetivo de garantir o acesso democrático, contínuo e qualificado ao livro e à leitura no município, por meio da valorização da biblioteca municipal como espaço de formação, encontro e cidadania, contemplando programas de incentivo à leitura, atividades culturais e educacionais, bem como a promoção de iniciativas específicas como o Projeto Leve-me, desenvolvido pela Biblioteca Municipal Affonso Jacob Muller, o qual consiste na destinação de obras literárias recebidas por doação, mas não incorporadas ao acervo, diretamente à população usuária, incluindo moradores da sede e das comunidades rurais, como forma de inclusão leitora e

de ampliação do alcance da política pública de acesso ao livro.

- b) fomentar projetos e ações que promovam a leitura e a contação de histórias, especialmente voltados ao público infantil e às escolas da rede pública;
- c) incentivar programas de formação e fidelização de público por meio de oficinas, encontros culturais e eventos periódicos, ampliando a participação da população nas atividades culturais;
- d) promover ações de documentação e registro de manifestações culturais, contribuindo para a preservação da memória cultural domingosoarense;
- e) estimular a criação de um calendário cultural municipal, com a participação da comunidade e do Conselho Municipal de Cultura, organizando de forma sistemática os eventos locais;
- f) fomentar a circulação descentralizada de atividades culturais por meio da realização de oficinas, apresentações e ações na cidade e comunidades rurais, respeitando a realidade e a capacidade de execução do município;
- g) incentivar o desenvolvimento de ações culturais itinerantes (como caravanas culturais), com foco nas regiões rurais e de difícil acesso, promovendo o acesso democrático à cultura;
- h) incentivar ações de intercâmbio cultural com outros municípios da região, buscando oportunidades de participação e troca entre artistas, estudantes e a comunidade;
- i) estimular entidades locais, como associações e clubes de serviço, a participarem da promoção do acesso aos bens culturais;
- j) criar e fortalecer programas de educação patrimonial, formação de plateia e público, como forma de fomentar o interesse, o conhecimento e o consumo cultural no município.

XV – incentivar, de forma estratégica, o intercâmbio artístico-cultural em níveis intermunicipal, regional, estadual e nacional, facilitando a circulação e a exibição de bens culturais e artísticos produzidos em Coronel Domingos Soares, nos seguintes termos:

- a) promover parcerias com municípios vizinhos e instituições culturais do Paraná e de outros estados, visando o intercâmbio artístico-cultural e a circulação de obras e projetos locais;
- b) estimular a integração de artistas, estudantes e grupos culturais em redes regionais e estaduais de cultura, visando ampliar o alcance da produção cultural domingosoarense;
- c) promover parcerias com instituições educacionais e culturais que mantenham relações de cooperação estadual, nacional e internacional, priorizando ações que valorizem a identidade cultural local;
- d) incentivar, por meio de programas específicos, a participação do município em circuitos, festivais, mostras e feiras regionais, estaduais e nacionais de arte e cultura.

XVI – promover o fortalecimento da economia da cultura e o desenvolvimento da cultura criativa, com vistas à valorização da produção artístico-cultural local e à sustentabilidade das ações culturais no município, nos seguintes termos:

- a) incentivar a formação de artistas, artesãos, produtores culturais e demais trabalhadores da cultura, por meio de ações de capacitação, oficinas e programas de formação continuada;
- b) fomentar programas e editais que incentivem o empreendedorismo cultural, com ênfase na criação, circulação e comercialização de produtos culturais e criativos;
- c) promover, por meio de parcerias e ações intersetoriais, iniciativas que contribuam para a inserção do município nas políticas públicas voltadas à economia criativa, respeitando sua realidade e vocações locais;
- d) estabelecer diretrizes que contribuam para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, relacionados à cultura, à sustentabilidade, à geração de trabalho decente e à redução das desigualdades;
- f) incentivar o desenvolvimento do turismo cultural como alternativa de valorização da cultura domingosoarense e de geração de oportunidades no meio urbano e rural.

XVII – fomentar a cooperação e a organização de fazedores de cultura, como forma de fortalecer a cadeia produtiva cultural local, nos seguintes termos:

- a) incentivar parcerias com instituições de ensino, públicas e privadas, para qualificação de artistas, produtores culturais e artesãos, visando à gestão e à sustentabilidade de suas atividades;
- b) estimular formas amplas de cooperação cultural, promovendo ações coletivas de produção, circulação e comercialização de bens culturais, respeitando as especificidades locais.

XVIII – implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais no município, nos seguintes termos:

- a) manter o Conselho Municipal de Cultura ativo como instância de deliberação, consulta e acompanhamento das políticas públicas culturais;
- b) produzir relatórios anuais de atividades culturais, contendo dados sobre eventos, público atendido, recursos aplicados e parcerias firmadas, a serem apresentados ao Conselho Municipal de Cultura;
- c) aplicar formulários de avaliação pós-evento junto aos realizadores, com o objetivo de mensurar o impacto, a organização e a satisfação com as atividades culturais;
- d) utilizar indicadores culturais básicos, como número de eventos realizados, artistas apoiados, alcance territorial e perfil do público atendido, para subsidiar a avaliação e o planejamento;
- e) promover avaliações participativas por meio do Conselho Municipal de Políticas Culturais, com reuniões específicas para revisão das ações e proposição de melhorias;
- f) instituir registro contínuo de boas práticas e dificuldades enfrentadas na execução das políticas culturais, de forma a aprimorar os processos futuros.

## CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 8º – Os Planos Plurianuais (PPA), as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e as Leis Orçamentárias Anuais (LOA) do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações previstas nesta Lei, respeitada a programação financeira e

orçamentária do Município.

Art. 9º – O Departamento Municipal de Cultura e Turismo, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento à cultura, visando ao cumprimento dos objetivos desta Lei e à ampliação progressiva dos recursos destinados ao setor.

§1º – Os mecanismos de financiamento à cultura poderão incluir, entre outros:

I – recursos do orçamento público municipal, por meio de dotações específicas e vinculadas ao setor cultural;

II – recursos do Fundo Municipal de Cultura, quando instituído;

III – transferências voluntárias de outras esferas de governo, inclusive por emendas parlamentares;

IV – receitas oriundas de editais e programas estaduais e federais de fomento à cultura;

V – parcerias, convênios e acordos com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VI – incentivos fiscais e deduções previstas em legislação específica;

VII – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

VIII – recursos obtidos por meio de contribuições, taxas ou preços públicos de serviços culturais, quando instituídos;

IX – fundos de direitos difusos, ambientais, educacionais ou outros correlatos, quando cabível e permitido por lei;

X – instrumentos de financiamento colaborativo, como campanhas de financiamento coletivo (crowdfunding), desde que regulamentados.

XI – outros que venham a ser regulamentados;

§2º – O Departamento Municipal de Cultura e Turismo poderá propor diretrizes para incremento gradual dos recursos destinados à cultura, com vistas ao fortalecimento do setor no município.

## CAPÍTULO V

### DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10º. Compete ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), com base em indicadores locais e regionais que possibilitem o acompanhamento da oferta e demanda por bens, serviços e conteúdos culturais, dos níveis de participação cultural, trabalho e renda no setor, da institucionalização da política cultural, e da implantação e funcionamento de equipamentos culturais.

§1º – O monitoramento e a avaliação do PLAMCULT serão realizados anualmente, por meio de formulários, relatórios periódicos, reuniões com o Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e outros instrumentos definidos em regulamento.

§2º – O processo contará com a participação do COMCULT e poderá envolver técnicos do município, agentes culturais, além de instituições de ensino, pesquisa e cultura, sempre que possível, visando contribuir para a transparência, a qualificação das políticas públicas culturais e a construção de dados consistentes.

§3º – Serão considerados como indicadores, entre outros:

I – número de eventos e atividades culturais realizadas;

II – número de artistas, grupos ou projetos apoiados;

III – público participante em eventos e formações culturais;

IV – recursos aplicados em cultura e percentual do orçamento municipal;

V – número de espaços culturais ativos ou criados;

VI – ações de fomento desenvolvidas (editais, prêmios, oficinas, entre outros);

VII – níveis de participação social no sistema municipal de cultura.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) deverá ser atualizado em quatro anos acrescido dos Planos Setoriais elaborados a partir das resoluções do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT).

Art. 12º – A elaboração do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) em âmbito municipal é de responsabilidade do Departamento Municipal de Cultura e Turismo e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, deverão desenvolver Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Políticas Culturais (COMCULT) e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Domingos Soares, em 07 de maio de 2025.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA

PREFEITA MUNICIPAL

Cod447316

## PORTARIA Nº190/2025

A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

NOMEAR

Art. 1º- A partir de 08 de maio de 2025, o Sr. ARLEI FURQUIM DA SILVA, portador do documento de identidade RG nº 9.723.667-4/PR e CPF nº XXX.190.XXX.10, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Ensino Fundamental junto ao Departamento de Educação, percebendo o equivalente ao símbolo CC-3 conforme a Lei 1.193/2025 que ampliou o número de vagas dos cargos em comissão, constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 815/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Coronel Domingos Soares.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Coronel Domingos Soares Pr., em 06 de maio de 2025.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA  
PREFEITA MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 191/2025

A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, o disposto no inciso III e parágrafo único do Art. 15 da Lei Municipal nº 1.060/2022, RESOLVE,

EXONERAR

Art. 1º- a partir 08 de maio de 2025, os Servidores Públicos Municipais contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, abaixo relacionados:

- Carlos Alexandre Damasceno, portador do documento de identidade RG nº 9.650.967-7/PR, do cargo de Professor Educação Física, conforme a Portaria nº 098/2023;

- Isaias dos Santos, portador do documento de identidade RG nº 9.744.817-5/PR, do cargo de Guardião, conforme a Portaria nº 097/2023;

- Ana Caroline de Lima, portadora do documento de identidade RG nº 9.849.723-4/PR, do cargo de Professora, conforme a Portaria nº 097/2023/PR;

- Flavia de Souza, portadora do documento de identidade RG nº 10.060.989-4/PR, do cargo de Professora, conforme a Portaria nº 097/2023;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Coronel Domingos Soares PR., em 07 de maio de 2025.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Cod447309

## TERMO ADITIVO 10

CONTRATO 53/2022-PMCDs

Objeto: Contratação de serviços de transporte escolar para o Município de Coronel Domingos Soares.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e MARLI FERREIRA DA SILVA SANTOS 06373744957, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA VEREADOR JOSE BELLES DA SILVEIRA, 0 CASA-CEP: 85557000-BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 27.028.229/0001-90 neste ato devidamente representada por MARLI FERREIRA DA SILVA SANTOS de CPF 063.737.449-57, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula terceira em adicionais de 03 (três) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 01/08/2025 e vigência em 01/05/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 06/05/2025.

Município de Coronel Domingos Soares

Contratante

Contratado

Cod447235

## TERMO ADITIVO 5

CONTRATO 54/2022-PMCDs

Objeto: Contratação de serviços de transporte escolar para o Município de Coronel Domingos Soares.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e MAURICIO LEMES BONASSA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a AVENIDA ARAUCARIA, 7-CEP: 85557000-BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ

sob nº 27.309.850/0001-22 neste ato devidamente representada por MAURICIO LEMES BONASSA de CPF 101.551.749-83, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Das alterações

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula terceira em adicionais de 03 (três) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 01/08/2025 e vigência em 01/05/2027.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 06/05/2025.

Município de Coronel Domingos Soares  
Contratante

Contratado

## TERMO ADITIVO 4

Cod447236

### CONTRATO 162/2022-PMCDs

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de perfuração e detonação de rochas para readequação e alargamento do leito da Estrada Rural Nova Iguaçu, e diversos pontos em Estradas Municipais no Município de Coronel Domingos Soares – PR, metragem aproximada de 650 metros lineares de perfuração, conforme croqui de localização.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e P C ZYDEK & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a COMUNIDADE LINHA INDEPENDÊNCIA, S/N-CEP: 85514600-BAIRRO: ZONA RURAL, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob nº 02.650.056/0001-17 neste ato devidamente representada por PAULO CÉSAR ZYDEK de CPF 354.863.760-49, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Das alterações

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula terceira em adicionais de 12 (doze) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 03/05/2026 e vigência em 03/05/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 05/05/2025.

Município de Coronel Domingos Soares  
Contratante

Contratado

## TERMO ADITIVO 5

Cod447237

### CONTRATO 57/2022-PMCDs

Objeto: Aquisição de troféus e medalhas para atender as necessidades do Departamento de Esportes.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e JEVERSON IVAN PAESE

PITTY SPORTS- ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA JOSE SILVA, 0 LOJA PITTY SPORTS-CEP: 85580000-BAIRRO: INDUSTRIAL, Itapejara d'Oeste/PR, inscrita no CNPJ sob nº 25.371.647/0001-50 neste ato devidamente representada por JEVERSON IVAN PAESE de CPF 408.132.230-91, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Das alterações

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula terceira em adicionais de 03 (três) meses no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 09/08/2025 e vigência em 09/08/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 08/05/2025.

Município de Coronel Domingos Soares  
Contratante

Contratado

## ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Cod447273

### Pregão 3/2025

1. A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 3/2025 referente à:

- Contratação de instrutores para a realização de oficinas culturais no Município de Coronel Domingos Soares.

Vencedor(es):

GERSON ESMÉRIO GIUSTI-ME						
Lote	Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Artesanato	HORA	192,00	101,00	19.392,00
1	2	Danças tradicionalistas: Desenvolver coreografias e ensinar diferentes estilos de ritmos.	HORA	192,00	79,90	15.340,80
1	3	Instrutor de dança: Nas modalidades Danças Urbanas e Ballet.	HORA	240,00	79,90	19.176,00
1	4	Instrutor de fanfarras	HORA	192,00	81,00	15.552,00
1	5	Instrutor de Teatro	HORA	168,00	101,00	16.968,00
1	6	Oficina de Teclado: A empresa deverá disponibilizar professor e os instrumentos para a realização da oficina, sendo: 05 Teclados de 05 oitavas.	HORA	480,00	69,90	33.552,00
1	7	Oficina de Acordeom	HORA	288,00	79,90	23.011,20
1	8	Oficina de Violão: A empresa deverá disponibilizar professor e os instrumentos para a realização da oficina, sendo: 05 violões e 05 estantes de partitura.	HORA	480,00	69,90	33.552,00
1	9	Oficineiro para Workshop de cursos livres na área cultural: Edição de vídeos, Sonoplastia, Fotografia, Mixagem de música eletrônica ou outro curso designado pelo departamento de cultura e turismo.	HORA	72,00	101,00	7.272,00
1	10	Regente para Coral Municipal infantil e Coral Adolescentes	HORA	240,00	101,00	24.240,00
TOTAL						208.056,00

2. Em decorrência da presente Homologação, fica desde já intimada a empresa supracitada, para que, no prazo de cinco dias úteis a contar da publicação deste Termo, apresente os Documentos Adicionais para Contratação, constantes no item 20 do Anexo I- Termo de Referência do Edital.

3. Estado em conformidade com a ata de seção de Processo Pregão Eletrônico 03/2025 datada de 08/05/2025 e após a empresa suprir o que se pede no item 2, a execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Centro Administrativo Adão Reis, em 08/05/2025.

Maria Antonieta de Araújo Almeida  
Prefeita Municipal

Cod447274

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

### DECRETO Nº. 185, DE 08 DE MAIO DE 2025

Nomeia João Vitor dos Santos, para a função de Assistente Administrativo PSS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. Leandro Dorini, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado a contar de 14 de abril de 2025, João Vitor dos Santos, CI/RG nº 13.\*\*\*-\*\*-2, para a função de Assistente Administrativo PSS, junto a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Parágrafo Único. O servidor exercerá suas funções conforme as atribuições previstas no edital do referido processo seletivo.

Art. 2º—Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar da data de entrada do servidor, e complementa a informação de nomeação dada no decreto nº 184/2025, revogando demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Mangueirinha

Cod447300

### AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025 – PMM

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar para atender as demandas das Escolas e CMEIS desta municipalidade conforme solicitação da Secretaria de Educação.

DATA E HORA DA ABERTURA: 22 DE MAIO DE 2025 ÀS 09H00MIN;

INÍCIO DO RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 22 DE MAIO DE 2025 ÀS 08H00MIN;

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22 DE MAIO DE 2025 ÀS 08H30MIN;

Local da sessão pública: Sala de Licitações, Prefeitura de Mangueirinha/PR, Praça Francisco Assis Reis nº1060, CEP 85540.000.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição, no Departamento de Licitação e no site oficial do município [www.mangueirinha.pr.gov.br](http://www.mangueirinha.pr.gov.br). Demais informações, pelos telefones: (46) 3243-8004, (46) 3243-8042 e—mail: [licitacao@mangueirinha.pr.gov.br](mailto:licitacao@mangueirinha.pr.gov.br).

Mangueirinha 08 de Maio de 2025.

Leandro Dorini – Prefeito.

Cod447279

## CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

### Pauta da 15ª Sessão Ordinária do primeiro ano legislativo da 19ª legislatura da Câmara Municipal de Mangueirinha (12/05/2025).

-Matérias a apresentar:

-Projeto de Lei nº 29/2025–Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. Aliel Machado Bark.

- Indicações e Requerimentos a serem apresentadas:

-Indicação n.º 90/2025- Que o Poder Executivo Municipal faça a perfuração de um poço artesiano e a rede de água potável para os pequenos agricultores da linha Vitor Lopes próximo ao Morro Verde. (João Leiteiro)

-Indicação n.º 91/2025- Que o Poder Executivo Municipal beneficie a Associação do Produtores Rurais da Comunidade Natal de Esperança com uma ensiladeira Plantadeira Plântio Direto e uma Semeadeira para culturas de inverno. (João Leiteiro)

-Indicação n.º 92/2025- Que o Poder Executivo Municipal instale uma galeria de água pluvial no bueiro próximo da Comunidade da Conquista. (João Leiteiro)

-Indicação n.º 93/2025- Que o Poder Executivo Municipal instale na frota própria, bem com o exija rastreamento via GPS dos veículos terceirizados que atuam em serviço para o Município de Mangueirinha. (Diogo Noll e Cabelo)

-Indicação n.º 94/2025- Que o Poder Executivo Municipal providencie, a exemplo de outras cidades da região, lixeiras moveis que possam ser coletadas por caminhão em pontos estratégicos do quadro urbano municipal. (Doca)

-Matérias constantes na Ordem do Dia:

-Em segunda votação:

-Projeto de Lei nº 23/2025 – Revoga a Lei Municipal n.º 2.402, de 10 de maio de 2024, que cria e denomina os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's Criança Feliz e Anjo da Guarda, no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná.

-Projeto de Lei 024/2025- Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

-Projeto de Lei 025/2025- Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

-Projeto de Lei 028/2025- Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

Diogo André Carniel Noll

Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha

Cod447306

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### DECRETO Nº. 38/2025

08.05.2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Nova Esperança do Sudoeste para o Exercício de 2025 e da outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal do município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 41, inciso I e artigo 43, inciso III da Lei Federal Nº. 4.320/64 de 17/03/1964 e Lei Municipal Nº. 1183/2024 de 03 de dezembro de 2024.

Artigo 1º—Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.000.550,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta reais), no Orçamento Geral do Município na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
08.00	DEPTO OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS		
08.02	DIVISÃO DE OBRAS E SERV. URBANOS		
15.451.0016.1006	Obras de Infraestrutura e Circulação		
44.90.51.00	Obras e Instalações—2614	666	1.000.000,00
10.00	DEPTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
10.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.245.0029.2021	Manut. Fundo Municipal de Assistência Social		
33.90.30.00	Material de Consumo—2615	946	550,00
TOTAL.....			1.000.550,00

Artigo 2º—Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:

I – Excesso de Arrecadação:

176	2422990115	666	CV. SECID 133/2025 – Pavimentação e recapeamento Asfáltica de Vias Urbanas	1.000.000,00
108	1321010103	946	Apoio e Fortalecimento da Política Pública dos Direitos da Mulher	550,00
TOTAL.....				1.000.550,00

Artigo 3º. – Ficam alterados os anexos da Lei nº. 1048/2021 – PPA 2022 a 2025 e anexos 1174/2024 – LDO 2025, relativo a atividades e Projetos.

Artigo 4º—Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR. Em 08 de maio de 2025.

JAIME DA SILVA STANG  
Prefeito Municipal

Cod447278

### DECRETO Nº 37, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Institui a Comissão Municipal para Enfrentamento das Violências (CMEV) contra a criança, o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa no Município e regulamenta a atuação intersetorial entre as políticas sociais no enfrentamento e atendimento às situações de violências e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23, II, 227 e 230 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nacional nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nacional nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto nacional nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 8.116, de 16 de julho de 2021, que regulamenta Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA);

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 169, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos arts. 86, 87, incisos I, III, V e VI e 88, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 213, de 20 de novembro de 2018, que dispõe sobre estratégias para o Enfrentamento da Violência Letal contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nacional nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, 26 e 27 da Lei nacional nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nacional nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a

mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.431, de 8 de março de 2023, que institui o Programa Mulher Viver sem Violência;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 146, 147, 148, 149 e 150 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 1128/2023, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 691/2011, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a Lei nº 1108/2022, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da mulher;

CONSIDERANDO que a intersetorialidade é um dos pilares para a efetivação das políticas públicas focadas na promoção, proteção e garantia de direitos;

CONSIDERANDO que a Política de Assistência Social possui, em sua natureza, o caráter articulador das demais políticas, no intuito de assegurar atendimento e proteção integral ao munícipe para enfrentamento e superação de situações de vulnerabilidade e risco social;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver um trabalho intersetorial e integrado para enfrentamento das violências contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e regulamentar uma comissão municipal para enfrentamento das violências contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa como instância de gestão intersetorial,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal para Enfrentamento das Violências (CMEV) contra a criança e ao adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa no Município de Nova Esperança do Sudoeste, nos termos deste Decreto.

Art. 2º A CMEV atuará como um órgão colegiado de caráter mediador, consultivo e articulador da Rede de Proteção Social, a fim de promover a integração das políticas públicas voltadas a toda a população para prevenção e intervenção em situações de violências.

Parágrafo único. A organização da rede está fundamentada em relações horizontais, dinâmicas e de múltiplos níveis e lideranças, sem hierarquia.

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A CMEV tem os seguintes objetivos:

I – Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações intersetoriais dos serviços e instituições envolvidos;

II – Fomentar e subsidiar a implementação de serviços governamentais e não governamentais que atendam os grupos vulneráveis, às situações de violências e suas famílias;

III – promover a integração e articulação dos programas, projetos e serviços voltados ao atendimento, à garantia e à defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, da pessoa com deficiência, da mulher e da pessoa idosa, em prol da superação de vulnerabilidades, riscos e violações;

IV – Propor e estabelecer protocolos e fluxos de atendimentos das situações de violência que contemplem as realidades locais e possibilitem a atuação articulada dos órgãos que compõem a Rede de Proteção Social;

V – Elaborar, propor e implementar instrumentos para atuação intersetorial, registros e diagnósticos;

VI – Definir os indicadores e informações relevantes para estabelecimento de metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas a atuação intersetorial no enfrentamento das violências;

VII – contribuir para formulação de critérios e parâmetros para as políticas públicas setoriais para proteção das vítimas de violências;

VIII – identificar necessidades, propor ações ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais, serviços, programas e projetos relevantes para garantia dos direitos fundamentais das vítimas de violências;

IX – Garantir uma comunicação entre os diversos profissionais e setores que atuarão no caso para que se evitem sobreposições de ações, contradições entre os vários procedimentos e encaminhamentos realizados pelos integrantes da Rede de Proteção Social;

X – Debater situações de violências contra a crianças e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa, a fim de propor ações que possam amenizar e/ou superar as situações demandadas nas diversas áreas;

XI – organizar os fluxos e instrumentos de registro para discussão e acompanhamento dos casos;

XII – configurar-se como espaço de educação permanente para capacitação e qualificação dos atores da Rede de Proteção Social;

XIII – compartilhar metodologias, conteúdos e conhecimentos;

XIV – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, processos de formação continuada, estudos e pesquisas para o enfrentamento das violências;

XV – mobilizar a sociedade para o enfrentamento das situações de violência através de campanhas e divulgação de informações em mídias digitais e meios de comunicação;

XVI – assegurar que as informações sejam compartilhadas e entendidas por todos os atores da Rede de Proteção Social para que o atendimento seja qualificado e a proteção integral, garantida.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DA CMEV

CAPÍTULO I

## DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A CMEV será composta por representantes governamentais e não governamentais integrantes da Rede de Proteção Social

Art. 5º A Rede de Proteção Social é uma rede intersetorial constituída pelos serviços, governamentais e não governamentais, relacionados à efetivação das políticas públicas de enfrentamento das violências contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa.

Art. 6º A estrutura da CMEV é composta pelos representantes das seguintes políticas e serviços:

I – Política de Assistência Social:

- a) Serviços da Proteção Social Básica;
- b) Órgão Gestor da Assistência Social;

II – Política de Saúde:

- a) Coordenação da Atenção Primária à Saúde;
- b) Coordenação da Vigilância Epidemiológica;

III – Política de Educação Municipal:

Educação Infantil e Ensino Fundamental séries iniciais;

b) Colégios Estaduais;

IV – Política de Cultura e Esporte;

V – Política de Segurança Pública:

a) Polícia Militar;

VI – Conselho Tutelar;

VII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

VIII – Espaços de Controle Social:

a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

b) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI);

c) Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

d) Conselho Municipal de Saúde (CMS);

e) Conselho Municipal de Educação (CME).

§1º Cada órgão, setor ou serviço elencado nos incisos do caput deste artigo indicará um profissional/representante titular e outro suplente para integrar a CMEV, sendo os indicados de que tratam os incisos de I a V, preferencialmente, ocupantes de cargos efetivos.

§2º Os membros indicados serão nomeados por ato do Prefeito para o exercício da representação pelo período de dois anos, permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos.

Art. 7º São atribuições da CMEV:

I – articular a previsão dos recursos financeiros no orçamento municipal para o desenvolvimento das ações da Rede de Proteção Social por meio das secretarias municipais responsáveis;

II – mobilizar os órgãos e instituições que fazem parte da Rede de Proteção Social para discutir, analisar, divulgar e sistematizar os dados das notificações de violência;

III – analisar lacunas e necessidades da Rede de Proteção Social que prejudicam o bom desenvolvimento do trabalho intersetorial e propor alternativas para as ações com os responsáveis;

IV – definir a metodologia, elaborar instrumentos e realizar o monitoramento contínuo e a avaliação anual dos documentos de atuação da Rede de Proteção Social, propondo alterações quando necessário e oportuno;

V – propor e organizar atividades de formação continuada dos profissionais da Rede de Proteção Social.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições, a CMEV será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico do município, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, inclusive na elaboração dos instrumentos pactuados.

Art. 8º A CMEV, sempre que necessário, poderá contar com a participação de outros órgãos e entidades que integram a SGDC, inclusive estaduais e federais, bem como tem autonomia para convidar participantes que possam contribuir com as ações e proposições.

Art. 9º Poderão ser criadas comissões temáticas e grupos de trabalho, permanentes ou temporárias, para o desenvolvimento de atividades específicas relacionadas ao enfrentamento das violências ou para atender demandas pontuais, tais como:

I – estudos e produção de documentos que subsidiem as ações da CMEV;

II – elaboração de protocolos e fluxos de atendimento e comunicação intersetorial;

III – elaboração de documentos em rede;

IV – organização de eventos de formação continuada;

V – planejamento de campanhas educativas para enfrentamentos das violências.

Parágrafo único. Os produtos finais das comissões temáticas e grupos de trabalho serão aprovados em reunião da CMEV.

Art. 10 A função de representante da CMEV é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 11 A CMEV terá uma mesa diretiva composta por coordenador(a), vice-coordenador(a) e secretário(a) e, preferencialmente, cada função representando uma política social.

Parágrafo único. A escolha da mesa diretiva será realizada entre os pares na primeira reunião após a constituição da CMEV, fazendo constar em ata.

Art. 12 O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) da CMEV terão por atribuições:

I – convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – organizar as reuniões de discussão dos casos em rede;

III – elaborar a pauta das reuniões e enviar a todos os integrantes da CMEV, com antecedência de, no mínimo, dois dias;

IV – convidar outros profissionais para participarem da reunião, quando necessário;

V – prestar informações sobre as demandas e encaminhamentos da Rede de Proteção Social aos seus representados;

VI – garantir a guarda e arquivo dos materiais e documentos da CMEV.

§1º As atribuições previstas neste artigo serão compartilhadas entre o(a) coordenador(a)

e o(a) vice-coordenador(a) da CMEV, para melhor desempenho das atividades e para não gerar sobrecarga.

§2º O(a) Coordenador(a) e o vice-coordenador(a) terão mandato anual, permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos.

Art. 13 O(a) Secretário(a) será escolhido dentre os representantes dos órgãos governamentais municipais e terá as seguintes atribuições:

I – colaborar com a coordenação na organização das atividades da CMEV;

II – registrar a assinatura dos participantes das reuniões;

III – elaborar os relatórios e atas ou memórias das reuniões;

IV – publicizar as informações e os documentos da CMEV aos gestores das políticas sociais e coordenadores das instituições, nos e-mails e grupos de WhatsApp dos profissionais.

## CAPÍTULO II

### DAS REUNIÕES

Art. 14 As decisões pertinentes à Rede de Proteção Social serão viabilizadas através das reuniões da CMEV e das reuniões para discussão dos casos.

Art. 15 As reuniões da CMEV serão realizadas conforme a convocação do(a) Coordenador(a), sempre que necessário, devendo ser realizada trimestral.

I – na primeira reunião será elaborado e aprovado o calendário anual das reuniões da CMEV;

II – o calendário anual deverá ser amplamente publicizado aos gestores das políticas sociais, aos coordenadores dos órgãos e serviços, aos conselhos e demais instituições que integram a Rede de Proteção Social.

Art. 16 As reuniões da CMEV são públicas, podendo qualquer cidadão ou representante de entidades públicas ou privadas dela participar e, mediante convite ou prévio requerimento, fazer uso da palavra.

Parágrafo único. Quando houver necessidade de abordar casos com necessidade de sigilo, as reuniões serão restritas aos membros da CMEV e profissionais convidados.

Art. 17 As reuniões para a discussão dos casos em rede acontecerão conforme a necessidade, a partir da comunicação dos casos pelos órgãos que integram a Rede de Proteção Social à equipe da Proteção Social Especial da Assistência Social, responsável pela organização das reuniões, devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

I – o agendamento das reuniões e mobilização dos trabalhadores envolvidos com os casos a serem discutidos compete aos técnicos da equipe da Proteção Social Especial;

II – a pauta com as informações e os dados de identificação das famílias que serão objeto de discussão em rede deverá ser publicizada entre os interessados, no mínimo, com 48h de antecedência;

III – deverá ser garantida a escuta e a participação informada e ativa do usuário e de sua família no processo de discussão de caso em rede, com entrega de cópia do Plano de Ação constando os compromissos por ela assumidos durante o período de acompanhamento;

IV – as deliberações das reuniões de estudo de caso serão registradas no Plano Intersetorial de Acompanhamento Familiar (PIAF), constando, no mínimo, uma breve explanação do caso discutido, as ações deliberadas, os responsáveis, prazo para a execução e previsão de reavaliação e, se necessário, em ata ou memória, acompanhada da lista dos presentes.

§1º Todos os profissionais envolvidos no acompanhamento intersetorial do caso terão acesso à cópia do instrumento que trata o inciso IV deste artigo.

§2º Para acompanhamento do cumprimento das ações deliberadas, deverá ser compartilhado documento em rede para anotações e observações entre os profissionais envolvidos nos atendimentos.

§3º No prazo estabelecido para reavaliação do caso, o serviço ou profissional designado como responsável pelo acompanhamento deverá solicitar a inclusão na pauta da reunião mais próxima.

Art. 18 Todos os integrantes da Rede de Proteção Social devem observar os princípios e direitos pertinentes no debate dos casos apresentados, além dos princípios e deveres de ética e sigilo profissional.

## TÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO INTERSETORIAL

Art. 19 A Rede de Proteção Social atuará com a finalidade de integrar as políticas públicas voltadas à prevenção e intervenção em situações de violência contra a criança e do adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa, observando o disposto na legislação federal e estadual específica para cada grupo vulnerável, a fim de articular as ações governamentais e não-governamentais da União, do Estado e do Município.

## CAPÍTULO ÚNICO

### DA RESPONSABILIDADE DOS ATORES, ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

Art. 20 São atribuições e responsabilidades comuns de todos os atores e serviços que integram a Rede de Proteção Social:

I – identificar os sinais de violência e prestar atendimento humanizado a todos, seja à vítima, à família ou ao agressor;

II – acolher todas as vítimas de violência de forma humanizada, sem preconceitos e juízos de valor;

III – garantir privacidade no atendimento e estabelecer um ambiente de confiança e respeito;

IV – zelar pelo sigilo das informações prestadas pela vítima ou pelo seu responsável, comunicando a outros profissionais apenas o necessário para garantir o atendimento apropriado;

V – escutar atentamente o relato da vítima ou do responsável, a fim de obter informações suficientes para identificar as necessidades de atendimento do caso, ainda que preliminares;

VI – avaliar o nível de gravidade da situação de violência (possibilidade de risco de vida ou de repetição da violência sofrida);

VII – prestar atendimento de acordo com a especificidade e gravidade do caso,

encaminhando a outros serviços, quando necessário, seguindo os fluxos preestabelecidos; VIII – orientar as vítimas ou os responsáveis sobre seus direitos e deveres, bem como procedimentos e serviços disponíveis;

IX – notificar os casos de violência, sendo obrigatório o preenchimento da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), conforme fluxos específicos estabelecidos;

X – comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar os casos de violência contra a criança e o adolescente através da Ficha de Revelação Espontânea;

XI – encaminhar as vítimas de violência aos serviços de saúde conforme previsto no protocolo de atendimento;

XII – nos casos de gravidez decorrente de violência sexual, orientar as vítimas e suas famílias sobre a possibilidade de interrupção da gestação, bem como da entrega legal para a adoção;

XIII – encaminhar, quando necessário, os casos moderados e graves de violência para atendimento de saúde mental, incluindo a vítima, a família e o agressor, efetuando relatos resumidos da ocorrência e seguindo os fluxos de comunicação;

XIV – realizar debates e atividades educativas com a comunidade e profissionais relacionados às causas, consequências e formas para o enfrentamento das diversas violências;

XV – incentivar e contribuir na formação de grupos de diálogo entre os profissionais e com as famílias para troca de experiências e reflexões sobre estratégias de cuidado, de fortalecimento de vínculos afetivos, das habilidades protetivas das famílias e cuidadores, dentre outros;

XVI – definir procedimentos, intervenções e acompanhamentos para o enfrentamento coletivo e intersetorial das problemáticas vivenciadas;

XVII – manter capacitados os profissionais para que identifiquem os sinais de violência, para que prestem um atendimento humanizado a todos, seja a vítima, a família ou o agressor, e para que sigam o protocolo de encaminhamento estabelecido;

XVIII – participar de capacitações que possibilitem a melhor atuação nos casos atendidos pela Rede.

Parágrafo único. As ações relacionadas ao cumprimento do inciso XVII do caput deste artigo serão de responsabilidade dos gestores das Secretarias responsáveis pelas Políticas da Educação, Saúde e Assistência Social.

## Seção I

Do atendimento na rede de saúde

Art. 21 A atenção à saúde da vítima de violência será realizada por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS), nos diversos níveis de atenção, englobado o acolhimento, o atendimento, o tratamento especializado, a notificação e o seguimento da rede.

Art. 22 Nos casos de violência sexual, o atendimento deverá incluir anamnese, exame físico, exames laboratoriais, profilaxia das infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência e orientações, além da solicitação de coleta, da identificação, da descrição e da guarda de vestígios, quando couber.

§1º Para o atendimento dos casos previstos neste artigo será observado o Protocolo de Atenção Integral à Saúde das Pessoas em Situação de Violência Sexual: abordagem multidisciplinar da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (2021), suas atualizações ou outro que vier a substituí-lo.

§2º Nos casos de interrupção da gestação prevista em lei, além do protocolo mencionado no §1º, também será observado o Protocolo para Interrupção da Gravidez Resultante de Violência Sexual do Hospital Universitário do Oeste do Paraná (2021), suas atualizações ou outro que vier a substituí-lo.

§3º Os profissionais da rede de saúde também deverão observar os prazos fixados para cada procedimento e para encaminhamento aos serviços de referência, segundo protocolos vigentes e Fluxo Regional de Atendimento às Pessoas em Situação de Violência Sexual.

§4º Além do disposto nos §§1º, 2º e 3º deste artigo, a vítima de violência será encaminhada para avaliação psicológica e, se necessário, receberá o atendimento psicoterapêutico aplicável, de forma prioritária.

Art. 23 O profissional de saúde que receber a contrarreferência encaminhará, quando houver, o relatório da escuta especializada para a equipe da Proteção Social Especial da Assistência Social.

Parágrafo único. Para garantir o seguimento no atendimento em saúde, o serviço de atenção primária à saúde da área de residência da pessoa em situação de violência realizará a busca ativa após receber o encaminhamento dos casos de outros órgãos e serviços da Rede de Proteção Social.

## Seção II

Do atendimento na Assistência Social

Art. 24 A Assistência Social disporá de serviços, programas, projetos e benefícios para prevenção das situações de vulnerabilidades, riscos e violações das pessoas vítimas de violência e de suas famílias no âmbito da proteção social básica e especial.

§1º A proteção social básica deverá fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir as situações de violência e de violação de direitos, além de direcioná-las à Proteção Social Especial para o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

§2º O acompanhamento especializado das pessoas em situação de violência e de suas famílias será realizado preferencialmente pela equipe de Proteção Social Especial em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 25 As equipes da Assistência Social deverão observar os Parâmetros de atuação do SUAS no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência.

## Seção III

Do atendimento na Educação

Art. 26 Os profissionais da educação que identificarem ou receberem a revelação espontânea da suspeita de violências contra a criança ou adolescente, inclusive no ambiente escolar, deverão:

I – acolher a criança ou o adolescente;

II – providenciar um local apropriado;

III – realizar a escuta atenta e sem interrupções do relato da criança ou adolescente;

IV – informar à criança ou ao adolescente sobre seus direitos e os procedimentos necessários na Rede de Proteção Social;

V – registrar o relato da criança no instrumento previsto no parágrafo único do art. 26 e seguintes deste Decreto;

VI – comunicar o Conselho Tutelar.

## Seção IV

Do Atendimento no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) vítima ou testemunha de violência

Art. 27 Os órgãos, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e são responsáveis pela detecção dos sinais de violência.

Art. 28 A CMEV corresponde ao comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência previsto no art. 9º do Decreto 9.603, de 2018.

Art. 29 Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presenciado ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, identificarão imediatamente o Ministério Público.

Art. 30 Recebida a comunicação de que trata o art. 29 deste Decreto, o Conselho Tutelar deverá efetuar o registro do atendimento realizado no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), no qual deverão constar as informações coletadas com o familiar ou o acompanhante da criança ou do adolescente e aquelas necessárias à aplicação da medida de proteção da criança ou do adolescente.

Art. 31 Os profissionais envolvidos no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente primarão pela não revitimização da criança ou adolescente e darão preferência à abordagem de questionamentos mínimos e estritamente necessários ao atendimento.

Parágrafo único. Poderá ser coletada informação com outros profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, além de familiar ou acompanhante da criança ou do adolescente.

Art. 32 Os profissionais da Rede de Proteção Social deverão utilizar os procedimentos e instrumentos previstos na Seção II, do Capítulo II, do Título III deste Decreto para o atendimento da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, sem prejuízo do disposto na legislação federal e estadual aplicável e protocolos específicos.

## TÍTULO IV

### DAS COMUNICAÇÕES, INSTRUMENTOS E DOCUMENTOS

Art. 33 A CMEV poderá elaborar documentos e/ou instrumentos que facilitem a comunicação, orientação e encaminhamentos realizados entre os serviços, respeitados os protocolos e fluxos internos.

Art. 34 Os fluxos e instrumentos de atendimento intersetoriais serão pactuados no âmbito da CMEV, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a Rede de Proteção Social, a fim de evitar a superposição de tarefas, priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

§1º Os protocolos e fluxos são instrumentos de organização e padronização dos encaminhamentos entre os serviços de cada política, os quais poderão ser elaborados, alterados ou extintos conforme a demanda apresentada pela Rede de Proteção Social.

§2º Os protocolos poderão ser apresentados na forma de fluxogramas com a devida descrição de cada processo.

§3º Cada serviço deverá elaborar instrumentos normativos, protocolos e fluxos internos de atendimento, guardada a compatibilidade com os fluxos intersetoriais pactuados na rede.

§4º Os protocolos e instrumentos normativos, pactuados na CMEV ou internamente em cada serviço, serão apreciados e aprovados pelos conselhos das respectivas políticas.

## CAPÍTULO I

### DA COMUNICAÇÃO E ATENDIMENTO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA

Art. 35 Os casos suspeitos ou confirmados devem ser notificados e encaminhados dentro da Rede de Proteção Social, segundo instrumentos e fluxos pactuados para cada tipo de violência.

Art. 36 A CMEV deverá elaborar fluxos por segmento populacional para a identificação e atendimento da violência contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa, a ser observado pelos atores da Rede de Proteção Social.

Art. 37 O serviço de porta de entrada que efetuou a primeira verificação da situação de violência deve realizar os encaminhamentos de acordo com os fluxos pactuados intersetorialmente.

Parágrafo único. Considera-se como porta de entrada todo serviço, programa ou projeto, governamental ou da sociedade civil, que prestam atendimento à população.

Art. 38 O atendimento dos casos deve contemplar os meios técnicos e metodológicos necessários à preservação da integridade física, psíquica e moral da vítima de violência, respeitando suas vulnerabilidades.

§1º O atendimento deverá ser realizado, sempre que possível, por equipe técnica interprofissional, respeitando-se a autonomia técnica no manejo das intervenções.

§2º O atendimento deverá proporcionar o devido acolhimento à vítima de violência, promovendo a atenção e o suporte às suas necessidades e peculiaridades.

§3º O compartilhamento de informações entre os diversos órgãos e serviços da Rede de Proteção Social deverá ser realizado resguardando as questões éticas e o respeito à privacidade e ao sigilo.

## CAPÍTULO II

### DOS INSTRUMENTOS DE COMUNICAÇÃO DA VIOLÊNCIA

#### Seção I

Da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada do Sistema Nacional de Informação de Agravos de Notificação (SINAN)

Art. 39 A notificação dos casos suspeitos ou confirmados de violência é obrigatória e deve ser efetuada através da Ficha Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada do Sistema Nacional de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) do Ministério da Saúde, pelos diferentes equipamentos e serviços de proteção às vítimas considerados porta de entrada.

§1º É obrigatória a entrega da via original da Ficha de Notificação ao órgão responsável pela Vigilância Epidemiológica municipal, seguindo os fluxos pactuados.

§3º Se a vítima de violência for criança ou adolescente, é obrigatória a comunicação imediata ao Conselho Tutelar, seguindo o fluxo de comunicação pactuado intersetorialmente.

§4º Se a vítima de violência for mulher, pessoa com deficiência ou pessoa idosa, além da notificação no SINAN, o serviço porta de entrada realizará o encaminhamento para a equipe da Proteção Social Especial da Assistência Social.

#### Seção II

Dos Procedimentos e Instrumentos para atuação do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e do Adolescente vítima ou testemunha de violência

Art. 40 Para todos os procedimentos de escuta protegida previstos nesta seção, a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência deve ser respeitada na sua iniciativa de não falar sobre a violência sofrida.

#### Subseção I

Da Revelação Espontânea

Art. 41 A lei 13.431/2017 reconhece a Revelação Espontânea, um relato feito pela vítima ou testemunha de violência de forma espontânea a um profissional ou a qualquer pessoa de sua confiança, independentemente de sua formação ou especialidade.

Art. 42 O documento de registro de informações da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência conterá, no mínimo:

I – os dados pessoais da vítima;

II – a descrição do atendimento;

III – o relato espontâneo, quando houver;

IV – identificação do órgão ou serviço que realizou o atendimento; e

V – os encaminhamentos efetuados.

Parágrafo único. O modelo do documento de registro para comunicação dos casos de violência terá como referência o contido no Anexo Único do Decreto Estadual nº 8.116, de 2021 ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 43 O documento de registro de informações de revelação espontânea deverá ser preenchido e encaminhado primeiramente ao Conselho Tutelar, com cópia arquivada no órgão responsável por sua confecção, precedida, quando necessário, por contato telefônico.

§1º Ao receber o documento de registro de informações de revelação espontânea, o Conselho Tutelar promoverá os encaminhamentos necessários comunicando, quando houver indício de crime, à Polícia Civil que iniciará as investigações.

§2º O arquivamento da cópia do documento de registro de informações de revelação espontânea deve dar-se em pasta própria, física ou digital, sob responsabilidade da administração do órgão em que ocorreu sua confecção, a qual deve, além das informações registradas no próprio documento, trazer a identificação da pessoa responsável pela colheita das informações, devendo ser mantido o sigilo da identificação da vítima e do profissional que a colheu.

§3º O compartilhamento de informações entre os órgãos e serviços necessários ao atendimento do caso deverá primar pelo sigilo dos dados pessoais da vítima ou testemunha de violência.

§4º O modelo do documento de registro de informações de revelação espontânea deve ser adotado por todos os profissionais da Rede de Proteção Social.

Art. 44 Para fins de cooperação entre os órgãos e serviços, ao receber o documento de registro de informações de revelação espontânea o Conselho Tutelar deverá dar retorno das medidas, encaminhamentos e atos realizados para atendimento do caso.

§1º A devolutiva acontecerá através de e-mail ou outro instrumento utilizado pelo órgão, precedida, quando necessário, por contato telefônico.

§2º Todas os órgãos e serviços que compõem a Rede de Proteção Social indicarão o e-mail e o nome das pessoas de referência para o contato.

§3º Compete à CMEV a organização e constante atualização do nome, telefone e e-mail das pessoas de referência, com ampla divulgação entre os serviços da Rede de Proteção Social.

§4º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§5º Como instrumentos de acompanhamento, poderão ser utilizados as discussões de caso em rede, o Plano Individual de Atendimento (PIA), o Plano Intersetorial de Acompanhamento Familiar (PIAF).

§6º Poderão ser adotados outros procedimentos, além dos previstos neste regulamento, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 45 Após a revelação espontânea nenhum outro profissional deverá abordar a criança

ou adolescente vítima ou testemunha de violência senão mediante os procedimentos adequados previstos no §1º, do art. 4º, da Lei nacional nº 13.241, de 2017, sendo que o acionamento da Rede de Proteção Social e das autoridades policial e judiciária deverá ser promovido pelo Conselho Tutelar.

#### Subseção II

Da Escuta Especializada

Art. 46 A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da Rede de Proteção Social nos campos da educação, da saúde e da assistência social, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

§1º A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da Rede de Proteção Social, de acordo com as demandas de cada situação.

§2º A busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes.

§3º O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada.

§4º A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Art. 47 A escuta especializada será realizada por profissional capacitado, dentro de um fluxo de atendimento previamente estabelecido pelos órgãos da Rede de Proteção Social.

Art. 48 A escuta especializada produzirá um relatório informativo que obrigatoriamente deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar, que por sua vez, encaminhará aos órgãos que darão prosseguimento ao atendimento da vítima ou testemunha de violência.

§1º No que se refere às informações da escuta da criança ou adolescente, a transcrição será fidedigna ao relato ou narrativa, sem prejuízo de anotações da percepção do profissional que a realizou.

§2º O Conselho Tutelar ficará como responsável por enviar o relatório da escuta especializada à autoridade policial, no prazo de até 72 horas após a revelação espontânea.

§3º Na eventualidade da escuta especializada ser realizada na Delegacia, a autoridade policial encaminhará o relatório ao Conselho Tutelar.

#### Subseção III

Do Depoimento Especial

Art. 49 O depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas e deve ser conduzido nos termos do Ato Conjunto Interinstitucional nº 19/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) e alterações posteriores.

## TÍTULO V

### DA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO

Art. 50 A Administração Municipal deverá estabelecer um programa de formação continuada para os profissionais que atuam nos serviços da Rede de Proteção Social para o desempenho adequado das funções previstas neste Decreto.

§1º A CMEV contribuirá com os gestores das pastas relacionadas para o planejamento dos processos de capacitação dos profissionais, a fim de indicar as temáticas e necessidades específicas.

§2º A organização e a execução do processo de formação continuada serão de responsabilidade dos órgãos gestores das políticas sociais de educação, da assistência social e da saúde.

§3º Os recursos financeiros para a efetivação da formação continuada serão previstos nas leis orçamentárias municipais para cada política social.

Art. 51 Cada gestor deverá organizar a capacitação interna dos profissionais de sua secretaria para os protocolos específicos da saúde, da educação e da assistência social.

Art. 52 É dever dos gestores e servidores que atuam nos serviços integrantes da Rede de Proteção participar das capacitações e reuniões que serão realizadas.

Parágrafo único. O servidor designado para participar da capacitação e/ou reunião da Rede de Proteção Social deverá compartilhar as informações recebidas com o restante da equipe relacionada em sua secretaria, quando pertinente.

## TÍTULO VI

### DOS RECURSOS PARA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS

Art. 53 A proposta orçamentária de cada exercício financeiro deverá prever e alocar recursos públicos destinados a custear as despesas para execução de ações de enfrentamento das violências contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa, os quais deverão ser suportados e executados nos programas de governo das Secretarias de Saúde, de Educação e de Assistência Social, observada a programação e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada órgão.

Art. 54 O apoio técnico, logístico, administrativo e financeiro necessário à execução dos trabalhos e demandas da CMEV será fornecido pelos órgãos gestores da Secretaria de Saúde, de Educação e de Assistência Social, a fim de garantir seu regular funcionamento.

Art. 55 O órgão gestor de Assistência Social deverá empregar esforços para promover as ações destinadas ao fortalecimento da Rede de Proteção Social, incumbindo-lhe provocar e instar as Secretarias de Saúde e Educação para que aporem recursos suficientes a custear, dentre outras finalidades:

I – o funcionamento da CMEV;

II – as ações de capacitação da Rede de Proteção Social para enfrentamento das violências contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa;

III – as campanhas municipais para conscientização, educação, prevenção e

enfrentamento das violências contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa;  
IV – as ações da formação e capacitação continuada dos Conselheiros Tutelares e dos membros dos conselhos municipais relacionados às políticas públicas atendidas pela Rede de Proteção Social.

§1º Os recursos mencionados neste artigo não impedem que na execução dos programas cada secretaria busque captações de outras fontes, inclusive do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD), em cada caso.

§2º O gestor público, ao executar os recursos destinados aos programas relacionados ao enfrentamento das violências contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa deverão observar o disposto na legislação orçamentária, na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais atos normativos infralegais, respeitada a programação e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada órgão.

## TÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 Os órgãos gestores da Assistência Social, da Saúde e da Educação promoverão as diligências necessárias à composição da CMEV no prazo de trinta dias após a publicação deste Decreto.

Art. 57 Os gestores dos órgãos da Assistência Social, da Saúde e da Educação deverão garantir a participação dos servidores nas atividades da Rede de Proteção Social, inclusive reuniões e formação continuada, reorganizando os serviços quando necessário.

Art. 58 As propostas de alteração deste Decreto deverão ser discutidas e aprovadas pela CMEV.

Art. 59 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 06 de maio de 2025.

JAIME STANG DA SILVA  
Prefeito Municipal

Cod447290

### PORTARIA Nº. 144/2025

EMENTA: Exonera a pedido o Servidor Edemar Lopes e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido o Servidor Edemar Lopes, ocupante do cargo efetivo de Agente de máquinas e veículos do Município de Nova Esperança do Sudoeste.

Art. 2. A presente Portaria possui efeitos a partir de 07 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste-PR, em 07 de maio de 2025.

JAIME DA SILVA STANG  
- Prefeito Municipal -

Cod447277

### PORTARIA Nº. 142/2025

EMENTA: Nomeia os membros da Comissão Municipal para Enfrentamento das Violências (CMEV) contra a criança, o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão Municipal para Enfrentamento das Violências (CMEV) contra a criança, o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa no Município, ficando assim constituída:

#### POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Serviços da Proteção Social Básica

Patrícia Dalmolin

Luís Casagrande Locks

Órgão Gestor da Assistência Social

Maria Ines Rodrigues

Rozemeri Tomé

#### POLÍTICA DE SAÚDE

Coordenação da Atenção Primária à Saúde

Yasmim robe Isquierdo

Vinicius Minski Morao

Coordenação da Vigilância Epidemiológica

Elisana Pagnoncelli Schauss

Karoline Squinsani da Rosa-psicóloga

#### POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

Educação Infantil e Ensino Fundamental séries iniciais

Angelita Pereira Heinzen

Debora Bonetti da Silva

b) Colégios Estaduais

Adriana Alberton de Pieri

Lauro Vitoretti

#### POLÍTICA DE CULTURA E ESPORTE

Olacir Ferreira

Roseli Palmas de Matos Kurt Jugberck

#### POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Militar

Ronaldo Machado  
Alex Bonetti  
CONSELHO TUTELAR  
Simone Zancheta  
Pedro Guesser

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)

Marilene s. Sezerio

Elisandra Hoinatz

ESPAÇOS DE CONTROLE SOCIAL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Lair Kuntz

Camila Carara Nazario

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI)

Luciane Gois Vieira

Terezinha Giordani

Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

Ana Ascari

Edvar Fernandes

Conselho Municipal de Saúde (CMS)

Carla Koerich Ticianelli

David Holbach

Conselho Municipal de Educação (CME)

Matheus Becker

Janesi Pickler da Silva Bonetti

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 06 de maio de 2025.

JAIME DA SILVA STANG  
Prefeito Municipal

Cod447292

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 21 de maio de 2025, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará PREGÃO ELETRÔNICO, destinado à: aquisição de alimentos para realização de cursos e eventos oferecidos pelos Departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em parceria com a EMATER e o SENAR/PARANÁ. Critério de julgamento: Menor preço por item. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h00min do dia 21 de maio de 2025, no endereço eletrônico: Compras.gov.br (www.compras.gov.br).

Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites Compras.gov.br (www.compras.gov.br) e www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

TIAGO MARTINS

Pregoeiro

Cod447265

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 20/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 57/2025

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do diploma legal invocado, referente à aquisição de persianas para atender as necessidades do Departamento de Assistência Social do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação, orçamentos e edital em anexo ao processo.

CONTRATADA: M GIROLDO DECORA LTDA

CNPJ: 18.900.026/0001-51

VALOR TOTAL: R\$ 8.212,00 (oito mil duzentos e doze reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 08 de maio de 2025.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod447266

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 154/2025

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 16/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 54/2025

DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: CONSULTECH CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA – CNPJ: 20.723.315/0001-74

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de curso de Elaboração do Plano Plurianual (PPA), a ser realizado no Município de Francisco Beltrão, Paraná, para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 05 de agosto de 2025

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 08 de maio de 2025

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod447268

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 155/2025

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 17/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 55/2025

DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: INFOSERVIC PROVEDOR DE INTERNET LTDA – CNPJ: 11.328.040/0001-83

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de internet fibra óptica para as câmeras de vigilância instaladas neste Município, recebidas em forma de doação pela ACESLO, conforme autoriza a Lei Municipal 1.007/2020 do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 7.302,24 (sete mil trezentos e dois reais e vinte e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 07 de maio de 2026.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 08 de maio de 2025

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod447269

## TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 271/2024, REFERENTE A MODALIDADE DE PREGÃO 44/2024 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E STANG & STANG LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguçu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e STANG & STANG LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CPNJ/MF nº 08.033.253/0011-45, situada na Avenida Iguçu, 597, Centro, CEP 85.635-000, na Cidade Nova Esperança do Sudoeste, Estado do PR, neste ato representada pela Senhora WENDY KAROLINA BERNARDI STANG, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 103.506.019-17 e Cédula de Identidade nº 107523189, residente e domiciliada na cidade de Salto do Lontra-PR, a seguir denominada de CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira do Contrato nº 271/2024, de 09 de setembro de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Aquisição de combustível tipo (óleo diesel comum S500, óleo diesel S10, gasolina comum e etanol), para os veículos, máquinas e caminhões do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT
1	1	75.000	LT	Gasolina Comum	STANG	6,10
	2	5.000	LT	Etanol	STANG	4,24
	3	180.000	LT	Óleo Diesel Comum S-500	STANG	5,78
	4	180.000	LT	Óleo Diesel S 10	STANG	5,86

CLÁUSULA SEGUNDA: O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se em razão da necessidade de adequação dos preços praticados para o fornecimento dos combustíveis, mediante solicitação e apresentação de justificativa realizado pela empresa contratada, após a supressão dos valores praticados no mercado para fornecimento dos combustíveis (óleo diesel comum S-500 e óleo diesel S 10), a possibilidade de reajuste de preços está prevista na cláusula quinta do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 08 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PREFEITO MUNICIPAL

## CONTRATANTE

STANG & STANG LTDA

WENDY KAROLINA BERNARDI STANG

CONTRATADA

Cod447270

## TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 330/2024 DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR COM A EMPRESA THIAGO H. F. PEREIRA & CIA LTDA, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2024.

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguçu, nº 750, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JAIME DA SILVA STANG, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e THIAGO H. F. PEREIRA & CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.422.462/0001-13, com sede no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Palmas, 580, Vila Nova, CEP 85.605-060, neste ato representado por seu administrador, Sr. THIAGO HENRIQUE FERRI PEREIRA brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 060.345.189-62, RG nº 94181038, resolvem rescindir o Contrato Administrativo nº 330/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

O presente Termo de Rescisão Contratual tem como objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 330/2024 para prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação, celebrado entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR e a empresa Thiago H. F. Pereira & CIA LTDA.

### CLÁUSULA SEGUNDA–DA JUSTIFICATIVA

A presente rescisão contratual amigável se dá por motivo de interesse público do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, com base no artigo 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA–DA RESCISÃO AMIGÁVEL

A rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 330/2024 será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação da Dispensa de Licitação nº 40/2024.

Parágrafo único: As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e Criminais.

### CLÁUSULA QUARTA–DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

E, por estarem ajustados e acertados, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas

Nova Esperança do Sudoeste/ PR, em 07 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

THIAGO H. F. PEREIRA & CIA LTDA

THIAGO HENRIQUE FERRI PEREIRA

Administrador

Cod447288

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### 18ª. SESSÃO–DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª. LEGISLATURA

#### SESSÃO ORDINÁRIA

ATA N.º 1385/2025 DE 12 DE MAIO DE 2025–19 HORAS

Local: Plenário Vereador Jose Luchtemberg da Câmara Municipal, situada na Avenida Iguazu n.º 98, Centro, Nova Esperança do Sudoeste / PR.

#### PAUTA DA ORDEM DO DIA:

Projeto de Lei n.º 16/2025, do Executivo Municipal.

Ementa: Altera o quantitativo de vagas na Lei Municipal n.º 675, de 21 de setembro de 2011, Lei Municipal n.º 1156, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a reorganização do quadro de cargos e remuneração dos servidores públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

#### SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Projeto de Lei n.º 03/2025, do Legislativo Municipal.

Ementa: Estabelece a aplicação de multa ao morador ou proprietário de residências e terrenos, que não mantiverem seus espaços nas condições mínimas de higiene necessárias para não proliferação do mosquito *Aedes aegypti* no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

#### PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Alencar Jose Luchtemberg

Presidente da Câmara

Cod447250

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

### Decreto nº 4.430

Súmula: “Decreta Luto Oficial, por três dias, no Município de Palmas, pelo falecimento da Professora Saionara da Aparecida Ribeiro”.

O Prefeito do Município de Palmas, Daniel Ricardo Langaro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando os relevantes serviços prestados pela Professora Saionara da Aparecida Ribeiro à comunidade palmensa, especialmente na área da educação, onde atuou com notável dedicação desde 1996 até os dias atuais, deixando um legado de comprometimento, ética e excelência profissional; resolve:

Decreta

Art. 1º. Fica decretado luto oficial por três dias no Município de Palmas, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da cidadã palmensa e servidora pública municipal, Professora Saionara da Aparecida Ribeiro, em reconhecimento à sua trajetória exemplar e aos inestimáveis serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. Este decreto entra imediatamente em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Palmas, 07 de maio de 2025

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

Cod447228

### PORTARIA Nº 22.152

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a”, art. 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando que os requerentes se enquadram nos pressupostos legais previstos no Artigo 97 da Lei Municipal 1666/2006, de 24 de Maio de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; Considerando que o servidor efetivo possui direito ao gozo da licença prêmio, nos termos da Lei nº 1666/06; Considerando a necessidade de serviço da servidora abaixo nominada, sendo que o Município não pode abdicar dos serviços prestados por esta pelo período de 90 (noventa) dias, vez que, atualmente, para o andamento dos serviços, não possui servidores em quantia necessária para o atendimento das demandas frente a população, visto as funções que exercem efetivamente; Considerando que cada caso deve ser analisado de forma separada, e, de acordo com as dotações orçamentárias de cada Secretaria; resolve:

CONCEDER

Art. 1º – Licença Prêmio integralmente em pecúnia à Servidora DEBORA ROSANGELA SCHNAUFER MAIA, inscrita no CPF/MF sob nº 060.992.359-57, portadora do RG nº 10.105.156-0, admitida em 16/06/2014, no cargo de Cuidadora Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, sob o regime Estatutário, referente ao período aquisitivo 16/06/2014 a 15/06/2019, sendo que os valores serão parcelados em três parcelas iguais, com início do pagamento na competência 06/2025, e as demais em 07/2025 e 08/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palmas, 28 de abril de 2025

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

### Portaria nº 22.153

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 87, XXVII e, 99 – inciso II – alínea f, da Lei Orgânica Municipal, com amparo nas Leis Municipais nº s. 1.666/2.006 e 1.765/2.007; resolve,

Resolve

Art. 1º – Considerando o contido no Memorando nº 15/2025, reconduzir, nos termos do art. 118, § 1º e 2º, da Lei 1666/06, com alteração dada pela Lei nº 2.932/2022, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar composta por meio do Decreto nº 4.152 de 03 de março de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS, para dar continuidade aos trabalhos nos processos de sindicâncias administrativas disciplinares:

a) A contar de 22 de Abril de 2025:

Portaria nº 9.149, de 05 de outubro de 2007, publicada no Diário de Sudoeste;

Portaria nº 9.213, de 20 de novembro de 2007, publicada no Diário de Sudoeste;

Portaria nº 10.114, de 24 de dezembro de 2008, publicada no Diário do Sudoeste;

Portaria nº 13.221, de 07 de maio de 2013, publicada no DIOEMS;

Portaria nº 18.524, de 09 setembro de 2019, publicada no DIOEMS;

Portaria nº 18.678, de 13 de dezembro de 2019, publicada no DIOEMS;

Portaria nº 18.865, de 21 de maio de 2020, publicada no DIOEMS;

Portaria nº 19.025, de 25 de novembro de 2020, publicada no DIOEMS;

Portaria nº 19.971, de 10 de junho de 2022, publicada no DIOEMS;

Portaria nº 20.855, de 27 de setembro de 2023, publicada no DIOEMS;

Portaria nº 20.901, de 18 de outubro de 2023, publicada no DIOEMS;

Portaria nº 21.115, de 06 fevereiro de 2024, publicada no DIOEMS;

Portaria nº 21.387, de 15 de maio de 2024, publicada no DIOEMS.

Art. 2º – Reconduzir pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do artigo 124, da Lei Municipal nº 1.666/06, a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar:

a) A contar de 02 de Abril de 2025.

Portaria nº 16.000, de 30 de março de 2016, publicada no DIOEMS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Palmas, 30 de abril de 2025

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

### Portaria nº 22.154

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 87, XXVII e, 99 – inciso II – alínea f, da Lei Orgânica Municipal, com amparo nas Leis Municipais nº s. 1.666/2.006 e 1.765/2.007; considerando o teor do memorando nº16/2025 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município:

Resolve

Art. 1º – Revogar a Portaria Nº 20.532 de 06 de Abril de 2023, para dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 01/2023, instaurado pela Portaria Nº 20.428 de 27 de Fevereiro de 2023, a contar de 5 de Maio de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Palmas, 30 de abril de 2025

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

### Portaria nº 22.155

O Prefeito de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 87 da Lei Orgânica Municipal; Considerando o término dos contratos dos funcionários abaixo indicados, contratados por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS, resolve:

Exonerar

Art. 1º – As funcionárias abaixo relacionadas, a contar de 02 de maio de 2025.

Professor Substituto Ensino Fundamental

Nome	CPF	Admissão
Gabriela Martins	090.505.919-06	02/05/2023
Camila Ksiezkiwicz da Silveira	091.699.829-02	02/05/2023

Auxiliar de Serviços Gerais (Mulheres)

Nome	CPF	Admissão
Maria Aparecida Antunes Ribeiro	095.348.789-01	02/05/2023

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Palmas, 02 de maio de 2025

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

### Portaria nº 22.156

O Prefeito de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município; Considerando a necessidade de melhorar as rotinas de trabalho das Secretarias; resolve:

Autorizar

Art. 1º – Os servidores abaixo relacionados, a conduzir veículo de propriedade do Município de Palmas – PR, quando necessário, para o desempenho de suas atividades, a contar de 02 de maio de 2025:

Nome	CPF	Cargo/Lotação
Helysson de Oliveira Tibes	061.412.099-39	Fiscal de Tributos – Secretaria de Finanças
Ricardo Gomes Campos	046.432.619-27	Auxiliar Administrativo – Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito
Emerson Ferreira Tives	105.734.219-00	Auxiliar Administrativo – Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Palmas, 02 de maio de 2025

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

### Portaria nº 22.157

O Prefeito de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município; Considerando a necessidade de melhorar as rotinas de trabalho das Secretarias; resolve:

Alterar

Art. 2º – A Portaria nº 21.906 que nomeou o Sr. Eneori De Oliveira Brasil, portador do RG nº 9.557.732-6 e inscrito no CPF/MF nº 047.899.929-43, para desempenhar o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Biblioteca e Museu, junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, percebendo o equivalente a simbologia CC04, para desempenhar o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Eventos Culturais, junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, percebendo o equivalente a simbologia CC04, a contar de 05 de maio de 2025.

Art. 2º – A Portaria nº 21.870 que nomeou a Sra. Paula Barrabarra Da Rosa, portadora do RG nº 12.433.510-8, inscrita no CPF/MF nº 080.932.879-81, para o desempenho do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Eventos Culturais, junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, percebendo o equivalente a simbologia CC04, para

desempenhar o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Biblioteca e Museu, junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, percebendo o equivalente a simbologia CC04, a contar de 05 de maio de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Palmas, 02 de maio de 2025

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

## Portaria nº 22.158

O Prefeito de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal nº 1666; Considerando a necessidade de melhorar as rotinas de trabalho das Secretarias; Considerando a necessidade de reorganização da demanda de serviço; Considerando a estrita observância ao interesse público; Considerando o remanejamento de servidores, conforme necessidade de serviço e realocação; resolve,

Remover

Art. 1º – Os funcionários abaixo relacionados, a contar de 05 de maio de 2025:

Funcionário	CPF	Função	Remover de:	Para:
Sarah de Oliveira dos Santos Fragoso	117.484.539-40	Auxiliar Administrativo	Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Trânsito-Depaltran
Emerson Ricardo Soares	060.111.859-67	Motorista	Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Wellinton rafael Taques	101.367.059-01	Auxiliar Administrativo	Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – Departamento de Cultura

Art. 2º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Palmas, 02 de maio de 2025

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

## Portaria nº 22.159

O Prefeito de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município; Considerando a necessidade de melhorar as rotinas de trabalho das Secretarias; resolve:

Autorizar

Art. 1º – Os servidores abaixo relacionados, a conduzir veículo de propriedade do Município de Palmas – PR, quando necessário, para o desempenho de suas atividades, a contar de 05 de maio de 2025:

Nome	CPF	Cargo/Lotação
Amélio Stefan Junior	094.502.349-90	Cuidador Social – Secretaria de Assistência Social
Gabriel Henrique Schneider	088.053.229-70	Cuidador Social – Secretaria de Assistência Social

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Palmas, 02 de maio de 2025

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

## Portaria nº 22.160

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a” do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 96 da Lei Municipal nº 1666; Considerando o Memorando nº 0709/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; Considerando que os servidores abaixo nominados não atuarão mais no cargo que dá direito ao recebimento de gratificação, nos termos da Lei Municipal nº 1664/06; resolve,

Revogar

Art. 1º – A gratificação anteriormente concedida à professora abaixo listada, a contar de 05 de maio de 2025:

Funcionário	CPF	Padrão	Gratificação Anterior	Gratificação Atual
Tatiana Stipula Nazaro	018.143.729-54	1º Padrão	10%	0%

Art. 2º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Palmas, 02 de maio de 2025

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

## Portaria nº 22.161

O Prefeito do Município de Palmas, Estado do Paraná, Daniel Ricardo Langaro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 87 da Lei Orgânica Municipal; Considerando a Lei Municipal nº 3062, de 27 de março de 2024 e alterações; Considerando a classificação em Processo Simplificado 02/2024, conforme Edital de Convocação sob o nº 17/2024; resolve:

Nomear

Art. 1º – Os funcionários abaixo relacionados, a contar de 06 de maio de 2025:

Vigia/Guardião/Zelador – Nível II–01

Nome	CPF	Cargo/Lotação
Neuza Bandeira Barrabarra	064.169.029-07	Secretaria de Administração
Patricia Ribas Lemos	096.341.239-61	Secretaria de Administração
Esli Sales dos Santos	110.659.269-79	Secretaria de Administração
Silvana Aparecida Ferreira Muller do Amaral	894.388.099-53	Secretaria de Administração
Luiz Diego Ribeiro Pinheiro	064.629.829-18	Secretaria de Administração
Rosani Ribas dos Santos	075.405.659-77	Secretaria de Administração
Flavia Monique Ribeiro dos Santos	124.261.669-16	Secretaria de Administração

Auxiliar de Serviços Gerais (FEMININO) – Nível III–01

Nome	CPF	Cargo/Lotação
Jessica Aparecida Ferreira	012.711.939-65	Secretaria de Administração
Eliadi Farias da Costa	088.544.669-05	Secretaria de Saúde
Karen Barrabarra da Maia	124.463.039-00	Secretaria de Saúde
Luiza Abete Maciel Brasil	018.525.929-40	Secretaria de Educação, Esporte e Cultura
Jussara de Jesus Rosa Santos Costa	062.565.009-38	Secretaria de Educação, Esporte e Cultura
Elisangela da Silva	011.000.399-37	Secretaria de Educação, Esporte e Cultura
Adriana Kocovich Farias	074.757.599-11	Secretaria de Educação Esporte e Cultura

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Palmas, 05 de maio de 2025

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

## Portaria nº 22.162

O Prefeito do Município de Palmas, Estado do Paraná, Daniel Ricardo Langaro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 87 da Lei Orgânica Municipal, além do disposto artigo 23 e demais disposições constantes na Lei Municipal nº 2.222/14 e Lei Municipal nº 1.670/2006; Tendo em vista a classificação e a aprovação no Concurso Público nº 01.01/2022, conforme Edital de Convocação nº 116.01/2022; resolve:

Nomear

Art. 1º – Os servidores abaixo relacionados, a contar de 06 de maio de 2025:

Auxiliar Administrativo – Ampla Concorrência

Nível IV–01

Nome	CPF	Cargo/Lotação
Francielen Taona Pontes dos Santos Fernandes	093.570.909-67	Secretaria de Saúde
Fabiula Santos de Jesus	060.444.589-03	Secretaria de Saúde
Danuzia da Silva Pinheiro	056.437.639-66	Secretaria de Assistência Social
Giseli Lopes Vieira	063.410.849-27	Secretaria de Saúde
Daniane Eva Ferreira Rodrigues	103.111.339-83	Secretaria de Administração
Irma Riboldi	018.030.219-18	Secretaria de Saúde
Willian Ribeiro Aniala	107.368.739-29	Secretaria de Saúde
Jamille Smokovitz	087.494.639-50	Secretaria de Saúde

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Palmas, 05 de maio de 2025

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

Cod447230

## PORTARIA Nº 22.163

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a”, inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; resolve:

NOMEAR

Art. 1º - A Sra. BRUNA KUNZEL CASTILHO, portadora do RG nº 13.400.653-6, inscrita no CPF/MF nº 091.602.969-76, para desempenho do cargo de Chefe de Divisão de Zoonoses, junto à Secretaria Municipal de Saúde, percebendo o equivalente a simbologia CC04, a contar de 05 de maio de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 05 de maio de 2025.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

## PORTARIA Nº 22.164

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

com fundamento na alínea “a”, inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; Considerando o Protocolo nº 04486/2025; resolve:

#### EXONERAR

Art. 1º – A pedido, o Sr. GABRIEL MARZZARO CORREA, inscrito no CPF/MF nº 122.309.769-03, ocupante do cargo de Jovem Aprendiz–PSS, junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, no CMEI Tia Carne, admitido em 21/02/2024, a contar de 05 de maio de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 05 de maio de 2025.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

#### Portaria nº 22.165

O Prefeito do Município de Palmas, Estado do Paraná, Daniel Ricardo Langaro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 87 da Lei Orgânica Municipal; Considerando o falecimento, na data de 06/05/2025, da servidora Saionara da Aparecida Ribeiro; resolve:

Exonerar

Art. 1º – Por motivo de falecimento, a Sra. Saionara da Aparecida Ribeiro, inscrita no CPF nº 018.129.899-62, admitida em 26/02/1996 no 1º padrão e em 09/03/2004 no 2º padrão, sob o regime Celetista, no cargo de Professora de Educação Fundamental/Infantil, lotada na Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, na Escola Nerasi Menin Calza, a contar de 06 de maio de 2025.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Palmas, 06 de maio de 2025

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

Cod447271

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 150/2025

PROCESSO N.º 83/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 44/2025

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/05/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: SERGIO KARLEC LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.253.009/0001-53, situada na Rua. Vicente Machado, nº 863, bairro Centro, cidade de Palmas, Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Sérgio Karlec.

OBJETO: Contratação de Instituições Filantrópicas e/ou Privadas para Prestação de Serviços Médicos na rede de Atenção Primária em Saúde: em Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia e Clínica Geral para atender a demanda do município nas Unidades Básicas de Saúde, visando à composição da Rede de Atenção Básica.

ITEM	GRADUAÇÃO PROFISSIONAL /CARGA HORÁRIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QNTD. DE VAGAS CREDENCIADAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR VAGA R\$	VALOR TOTAL ANUAL POR VAGA R\$	VALOR TOTAL ANUAL PARA TODAS AS VAGAS
2	Médico Ginecologista/Obstetra	20 horas	01	R\$17.000,00	R\$204.000,00	R\$204.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)

#### RECURSOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
10.301.0034.2045	- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1303 1494	3.3.90.39
10.301.0034.2044	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	1000 1494 1496 1510	3.3.90.39
10.301.0034.2046	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	1494 1496	3.3.90.39
10.301.0034.2049	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MAC	1494 1496	3.3.90.39

#### FISCAIS/GESTORES:

Secretaria	Gestor/ Fiscalizador	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Secretaria Municipal de Saúde	Gestor	Paula Mariane Langaro Mattioni	3203886
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal Técnico	Josiane Clarice Brasil Machado	3204083
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal Administrativo	Silvia Dayana Dutra	3207952

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

VALOR TOTAL: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod447226

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 83/2025 – INEXIGIBILIDADE N.º 44/2025

Fundamentação legal: A presente inexigibilidade fundamenta-se: artigo 74, caput, Lei nº 14.133 e suas posteriores alterações.

OBJETO: Contratação de Instituições Filantrópicas e/ou Privadas para Prestação de Serviços Médicos na rede de Atenção Primária em Saúde: em Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia e Clínica Geral para atender a demanda do município nas Unidades Básicas de Saúde, visando à composição da Rede de Atenção Básica.

DATA BASE: 05/05/2025

DATA RATIFICAÇÃO: 05/05/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: SERGIO KARLEC LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.253.009/0001-53, situada na Rua. Vicente Machado, nº 863, bairro Centro, cidade de Palmas, Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Sérgio Karlec.

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: art. 74, Lei nº 14.133

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
10.301.0034.2045	- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1303 1494	3.3.90.39
10.301.0034.2044	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	1000 1494 1496 1510	3.3.90.39
10.301.0034.2046	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	1494 1496	3.3.90.39
10.301.0034.2049	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MAC	1494 1496	3.3.90.39

PRAZO DE VIGENCIA: A vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses.

Cod447232

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 146/2025

PROCESSO N.º 74/2025 – INEXIGIBILIDADE N.º 41/2025

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05/05/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Daniel Ricardo Langaro, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Palmas, Estado do Paraná.

CESPTRAN – CURSOS ESPECIALIZADOS DE TRÂNSITO LTDA – CNPJ nº 05.593.990/0001-32, situada na Rua Almirante Tamandare, nº 1358, na cidade de São Miguel do Oeste, estado de Santa Catarina, representada por Cleverson José da Silva.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Curso de Atualização para Agente de Trânsito – EAD.

#### RECURSOS:

26.782.0049.2062	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	1000 1511	3.3.90.39
------------------	--	--------------	-----------

VALOR: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod447241

#### COMUNICADO PARA ANÁLISE DE AMOSTRAS

O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede à Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, por seu Prefeito Daniel Ricardo Langaro, no uso das suas atribuições legais; TORNA PÚBLICO que realizará avaliação das amostras apresentadas pela empresa GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, arrematante do Processo nº 59/2025 – Pregão Eletrônico 14/2025, cujo objeto é a Aquisição de Sistema de Ensino estruturado de ensino mediante o fornecimento de material didático para os alunos da Educação Infantil 4 e Infantil 5, Ensino Fundamental | (1º ao 5º ano) e Educadores, com inclusão de assessoria pedagógica, avaliações de desempenho integradas ao Ensino Fundamental I, bem como capacitação e formação para a comunidade escolar, para os exercícios de 2025.

A análise será realizada no dia 14/05/2025 às 09:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, localizada na Avenida do Rio Branco, nº 731, centro, Palmas/PR, sendo formalizado laudo de análise, pela Comissão de Análise de Amostras nomeada pelo Decreto nº 4414/2025. Palmas, 08 de maio de 2025.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito Municipal

Cod447272

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone:(46) 3263-7000 Endereço: Av. Clevelândia, 521 - Centro CEP: 85555-000 - Palmas	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: <b>11/2025</b>
	Processo <b>86/2025</b> Data do Processo: <b>06/05/2025</b>

área industrial registrado sob matrícula nº 4.361, de propriedade do Município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa ou a prevenção de sua evasão do município, e a geração de emprego e renda, e cláusula de reversão, conforme Lei Municipal nº 2550, de 20 de dezembro de 2017.

Fiscalização:

A fiscalização e gestão da execução do contrato será exercida, pelos servidores:

Secretaria Municipal	Gestor/Fiscal	Servidor	CPF
Sec. Municipal de Ind. E Comércio	Responsável Técnico	Silvio Alves dos Santos Schmöller	019.628.429-59
Sec. Municipal de Ind. E Comércio	Fiscalizador Administrativo	Fernando Badotti da Silva	079.992.419-97
Sec. Municipal de Ind. E Comércio	Gestor	Felipe Zanoello	039.287.899-29

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (quinze) anos, a contar da data de assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod447262

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 147/2025

PROCESSO Nº 05/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05/05/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas-PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Daniel Ricardo Langaro.

CONTRATADA: NEW HOPE TERCEIRIZAÇÃO E TRANSPORTES CATANDUVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.474.700/0001-92, com sede na Rua Francisco Raya Madrid, nº 123, Município de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP 15803-305, telefone (11) 5540-0387, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Marcos Welder França dos Santos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de Transporte Escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Palmas, Estado do Paraná, nas Linhas nº 07, 08, 09, 10, 11 e 12, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Educação.

RECURSOS:

12.361.0020.2028	- TRANSPORTE ESCOLAR	1000	
12.365.0021.2029	- TRANSPORTE ESCOLAR	1124	3.3.90.39
12.361.0020.2023	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	1128	
12.361.0020.2032	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 10% E 25%	1102	
12.365.0021.2025	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	1103	
12.365.0021.2033	- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 10% E 25%	1104	

VALOR GLOBAL: R\$ 1.223.640,00 (um milhão, duzentos e vinte e três mil e seiscentos e quarenta centavos)

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.

Secretaria	Gestor/Fiscalizador	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Secretaria Municipal de Educação	Fiscal Técnico	Rafael Luiz Inácio	3206522
Secretaria Municipal de Educação	Fiscal Administrativo	Luciana Teixeira	3205467
Secretaria Municipal de Educação	Gestor	Edilson Taques de Siqueira	3208813

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod447267

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Processo Nr.:** 86/2025  
 b) **Licitação Nr.:** 11/2025 - DL  
 c) **Modalidade:** Dispensa de licitação  
 d) **Data Homologação:** 08/05/2025  
 e) **Objeto da Licitação:** Contratação eMERCENCIAL de clínica psiquiátrica, especializada na prestação de serviços de longa permanência, destinada ao acolhimento institucional de homens e mulheres com ou sem vínculo familiar com idade entre 18 e 59 anos, bem como ao domicílio coletivo a portadores de transtornos psiquiátricos, deficiência mental e dependência química, em condições de respeito, dignidade e cidadania.

f) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtde.	Descto (%)	Unit.	Total
<b>BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA</b>					
1 Contratação de clínica ou comunidade terapêutica, especializada na prestação de serviços de longa permanência, destinada ao acolhimento institucional de homens e mulheres com ou sem vínculo familiar, bem como ao domicílio coletivo a portadores de transtornos psiquiátricos, deficiência mental e dependência química, em condições de respeito, dignidade e cidadania. (75012)	UN	12.000	0,00%	7.400,000	88.800,00
<b>Total Fornecedor:</b>					<b>88.800,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>88.800,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
FNAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	18.020.08.244.0033.2052.3.3.90.39.00	R\$ 0,00
FNAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	18.020.08.244.0033.2054.3.3.90.39.00	R\$ 59.200,00
DESENVOLVIMENTO FUNDO MUN. E DAS AÇÕES DE ASSIST. SOCIAL	18.010.08.244.0033.2051.3.3.90.39.00	R\$ 29.600,00

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 86/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

OBJETO: Contratação em caráter emergencial de clínica ou comunidade terapêutica, especializada na prestação de serviços de longa permanência, destinada ao acolhimento institucional de homens e mulheres com ou sem vínculo familiar, em situação de risco, bem como ao domicílio coletivo a portadores de transtornos psiquiátricos, deficiência mental e dependência química.

DATA BASE: 06/05/2025

DATA RATIFICAÇÃO: 08/05/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede e foro na Avenida Clevelândia, nº 521, centro, em Palmas – PR, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Daniel Ricardo Langaro.

CONTRATADA: BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 25.534.201/0001-08, com sede na Rua Margem do Lago, s/nº, Bairro Centro, Três Ranchos-GO, CEP 75.720-000, neste ato representada por Marcelo Alves Martins.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: artigo 75, VIII da Lei nº 14.133/2021. e suas posteriores alterações.

VALOR: R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

08.244.0033.2051	- DESENVOLVIMENTO FUNDO MUNICIPAL DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1000	3.3.90.39
08.244.0033.2052	- FNAS PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1934 1936 1940	3.3.90.39
08.244.0033.2054	- FNAS PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	1938 1939	3.3.90.39

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

Cod447249

## EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À TÍTULO GRATUITO N.º 142/2025.

PROCESSO Nº 151/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24/04/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas-PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Daniel Ricardo Langaro.

CONTRATADA: CHICO ELÉTRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 79.476.560/0001-77, com sede na Av. Olímpio Carvalho de Lima, nº 199, centro, na cidade de Palmas, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Francisco Puton.

OBJETO: Concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, pelo período de 15 anos, desde que cumpridos os requisitos e a finalidade da concessão, localizado na

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

### EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2024.  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA – CNPJ N.º 01.071.994/0001-08  
CONTRATADO: LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS EPP.  
CNPJ N.º 80.194.335/0001-27.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL – OXIGÊNIO.  
ORIGEM: Pregão Eletrônico n.º 04/2023.  
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência e o valor do contrato administrativo.  
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.  
VALOR DO ADITIVO: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)  
Pranchita, 08 de maio de 2025.  
HORACIO ANTUNES BARBOSA JUNIOR  
Diretor Superintendente

Cod447291

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

### ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Aos 07 (sete) dias do mês de Maio, do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Pranchita, sob a presidência do Vereador Adelar Gilvani Radaelli, Presidente da Câmara Municipal, realizou-se a Audiência Pública para avaliação e discussão do Projeto de Lei nº 06/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, fazendo jus aos dispositivos legais concernentes a aludida matéria que estão presentes no art. 4º e 48 da Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e art. 165 da Constituição Federal. A audiência contou com a presença dos vereadores Adelar Gilvani Radaelli, Décio Luiz Fredo, Ieda Juliana Giongo, Margarete Vian Prezotto, Noeli Aparecida de Oliveira Algeri, os Vereadores representantes da Comissão de Finanças e Orçamento: Cleomar Francesconi Pedro, Douglas Maciel Elicker e Jucemar Giaretta, bem como fora transmitida por mídias sociais (Facebook). Também contou com a presença da Senhora Mayara Luiza Lange Dalla Libera, Contadora do Executivo Municipal. O Vereador Adelar Gilvani Radaelli agradece a presença dos Presentes e passa a palavra à Contadora Mayara que cumprimenta a todos que estão presentes e inicialmente elucida que a LDO é parte integrante do sistema orçamentário federal e que deve ter o seu conteúdo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual. Esclarece ainda que o objetivo da Lei em discussão é: orientar a elaboração da proposta orçamentária e a execução do orçamento; servir como instrumento de fundamentação para realização de despesa com pessoal, dívida contratual, concessão de renúncia de receita; ser base para a execução do orçamento, caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja convertido em lei; contemplar as políticas da atual gestão governamental, definidas pelo Plano Plurianual; assegurar os recursos necessários à execução das despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal; e por fim evidenciar a transparência da gestão fiscal. Após, fora feita a leitura dos principais artigos do Projeto de Lei nº 06/2025. Dando continuidade, foi esclarecido que a LDO deve conter os quadros de estimativas e projeções das receitas, despesas e dívidas consolidadas; os anexos de metas fiscais compreendendo as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida no último dia do exercício; o anexo de riscos fiscais, onde se avalia os passivos contingentes e outros riscos fiscais, capazes de afetar as contas públicas. A lei em discussão traz também demonstrativos, dentre os quais constam: as metas anuais; a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior; a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior; metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores; um demonstrativo onde consta a evolução da receita; a estimativa e compensação de renúncias de receitas; a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, demonstrativo dos projetos em andamento na data de envio do Projeto de Lei da LDO; evolução do patrimônio líquido; origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos e, por fim, o demonstrativo de riscos fiscais e providências. Feita a apresentação dos dados, a Senhora Mayara coloca-se a disposição para esclarecer eventuais dúvidas. Em seguida o Presidente informou que a Audiência Pública estará disponível nas mídias sociais desta Casa, sendo que os links estão disponíveis no site desta Casa de Leis ([www.pranchita.pr.leg.br](http://www.pranchita.pr.leg.br)). Após o esclarecimento das questões formuladas, o Vereador Adelar Gilvani Radaelli agradece a presença da equipe técnica, dos vereadores, da Comissão de Finanças e Orçamento e encerra a Audiência Pública.

*Cleomar f. Pedro*  
*Noeli Algeri*  
*Ieda J. Giongo*  
*Adelmar*

Cod447239

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

### DECRETO Nº 3.358, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Nomeia Membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal—CDM.

O PREFEITO MUNICIPAL do Município de São João, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 954, de 17-10-2006, em consonância com a eleição realizada na 2ª Conferência da Cidade – ComSãoJoão realizada no dia 25 de abril de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, com a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal: Secretária Municipal de Administração e Finanças: VALDIR WIESENHUTTER, RG nº 8.\*\*\*.\*\*\*-7-PR; membro titular e CRISTIANO SANTOS LIMA, RG nº 7.\*\*\*.\*\*\*-0-PR, membro suplente;

Divisão de Planejamento e Projetos: CELIO ROBERTO FARIAS, RG nº 7.\*\*\*.\*\*\*-4-PR, membro titular e BRUNA LETICIA WERLE, RG nº 10.\*\*\*.\*\*\*-8-PR, membro suplente; Secretária Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos: RENATO GONÇALVES DE QUEVEDO, RG nº 13.\*\*\*.\*\*\*-0-PR, membro titular e VOLMIR ANTÔNIO ZOLET, RG nº 4.920.119-2-PR, membro suplente;

Secretaria Municipal de Assistência Social: ANDRIELI BORSATI, RG nº 10.\*\*\*.\*\*\*-5-PR, membro titular e Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo: SIMONE ZANELLA FERREIRA HARTMANN, RG nº 8.\*\*\*.\*\*\*-9-PR, membro suplente;

Poder Legislativo: JAQUELINE FABRICIA PINTO DE OLIVEIRA, RG nº 10.\*\*\*.\*\*\*-7-PR, membro titular e FABIANA MIORANZA, RG nº 12.\*\*\*.\*\*\*-5-PR, membro suplente;

II - Representantes da Sociedade Civil, membros de entidades, representantes dos seguintes segmentos:

Associação Comercial e Empresarial de São João: DIEGO RAFAEL PAGNUSSAT, RG nº 8.\*\*\*.\*\*\*-9-PR, membro titular e TIAGO ROBERTO WIESENHUTTER, RG nº 6.\*\*\*.\*\*\*-4-PR, membro suplente;

Representante das Cooperativas: MARCOS BERTONCELLO, RG nº 8.\*\*\*.\*\*\*-3-PR, membro titular e ANDRÍCIA VERLINDO, RG nº 8.\*\*\*.\*\*\*-0-PR, membro suplente;

Movimentos Populares: MICHELE SIVANE DOS SANTOS GOLIN, RG nº 5.\*\*\*.\*\*\*-9-PR, membro titular e FABRIZIO GOLIN, RG nº 3.\*\*\*.\*\*\*-PR, membro suplente;

Sindicatos dos Trabalhadores: ROMEU CARLOS SCHERER, RG nº 3.\*\*\*.\*\*\*-4-PR, membro titular e JACIR COLET, RG nº 4.\*\*\*.\*\*\*-0-PR, membro suplente;

Entidades Profissionais: DELOMAR SOARES GODOI, RG nº 6.\*\*\*.\*\*\*-0-PR, membro titular; WILLIAN JUNIOR PIROLA, RG nº 12.\*\*\*.\*\*\*-2, membro suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 3.200/2023 e o Decreto 3.349/2024.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 08 de maio de 2025. CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO.

Cod447283

### PORTARIA Nº 7.068, DE 08 DE MAIO DE 2025

Cancela Dedicção Exclusiva de servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a atribuição de Gratificação de Dedicção Exclusiva de 60% (sessenta por cento), do servidor Vinícios Adriano Von Fruhauf, CPF nº 023.xxx.xxx-86, ocupante do cargo efetivo de Motorista, atribuída pela Portaria nº 5.984, de 24/01/2022 e ampliada pela Portaria nº 6.394, de 31/03/2023, a partir de 01/05/2025.

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 08 de maio de 2025.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO—Prefeito Municipal

Cod447240

### RETIFICAÇÃO EDITAL DE ABERTURA

#### CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, TORNA PÚBLICO a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA, especificamente no que diz respeito as vagas disponibilizadas para o Cargo de Agente Administrativo e as novas observações inerentes ao Cargo de Médico 20h e 40h, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO (1)							
Código do Cargo	Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PcD	VAGAS AFRO	Remuneração Inicial Bruta	Taxa de Inscrição
110	Médico 20h	20h	01	-	-	R\$11.867,37	R\$200,00
111	Médico 40h	40h	01	-	-	R\$30.160,96	R\$200,00

Ver as atribuições e os requisitos dos cargos no Anexo I deste Edital.

\*CR = Cadastro de reserva é o conjunto de candidatos aprovados que tenham obtido classificação além do número de vagas oferecido por cargo.

PCD = Pessoa com Deficiência.

NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO (1)							
Código do Cargo	Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PcD**	VAGAS AFRO	Remuneração Inicial Bruta	Taxa de Inscrição
201	Agente Administrativo	40h	07	-	01	R\$2.397,88	R\$130,00

LEIA-SE:

TABELA 3.1

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO (1)							
Código do Cargo	Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PcD	VAGAS AFRO	Remuneração Inicial Bruta	Taxa de Inscrição
110	Médico 20h	20h	01	-	-	R\$11.867,37	R\$200,00
111	Médico 40h	40h	01	-	-	R\$30.160,96	R\$200,00

Ver as atribuições e os requisitos dos cargos no Anexo I deste Edital.

\*CR = Cadastro de reserva é o conjunto de candidatos aprovados que tenham obtido classificação além do número de vagas oferecido por cargo.

PCD = Pessoa com Deficiência.

A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargo de Médico 20h e 40h, e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

TABELA 3.2

NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO (1)							
Código do Cargo	Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PcD**	VAGAS AFRO	Remuneração Inicial Bruta	Taxa de Inscrição
201	Agente Administrativo	40h	06	01	01	R\$2.397,88	R\$130,00

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São João, 08 de maio de 2025.

Registre-se e Publique-se.

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO

PREFEITO MUNICIPAL

Cod447294

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO Nº 023/2025

O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e à vista do Resultado Classificatório do Processo de Seleção de Estagiário para a Secretaria Municipal de Educação, promovido nos termos do Edital de Abertura nº 020/2025 de 17/04/2025 e do Edital de Insritos e Classificados nº 022/2025, de 06/05/2025,

RESOLVE:

Convocar os candidatos abaixo-relacionados para que, no prazo, máximo, de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, se apresentem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São João, Estado do Paraná, à Avenida XV de Novembro, 160, na cidade de São João—PR, para assinar o edital de convocação:

CURSO: PEDAGOGIA

Classif.	Nome	Data	Assinatura
1º	Rejane Erhardt Borges Kacsmarck		
2º	Tayane Dionísio Santos		
3º	Isadora Camila Rodrigues Dalla Cort		
4º	Andressa Gabrieli Moura Dalmasso		
5º	Emilly Kauane Costa		
6º	Andressa regina Melo Brusamarello		
7º	Fabrizio Luiz Barancelli		

Os Candidatos (a) deverão passar por Exames médicos e Laudo de Avaliação Médica Admissional que serão agendados e avisado pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

O não comparecimento e/ou a não aptidão na avaliação médica acarretará na desistência tácita do candidato.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, em 08 de maio de 2025.

Cod447303

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO Nº 024/2025

O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e à vista do Resultado Classificatório do Processo de Seleção de Estagiário para a Secretaria Municipal de Educação, promovido nos termos do Edital de Abertura nº 011/2025 de 19/02/2025 e do Edital de Insritos e Classificados nº 012/2025, de 06/03/2025,

RESOLVE:

Convocar os candidatos abaixo-relacionados para que, no prazo, máximo, de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, se apresentem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São João, Estado do Paraná, à Avenida XV de Novembro, 160, na cidade de São João—PR, para assinar o edital de convocação:

**CURSO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO**

Classif.	Nome	Data	Assinatura
1º	Welinton Real		
2º	Kauana Gabriela Haito Leite		

**CURSO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO**

Classif.	Nome	Data	Assinatura
1º	Suelem Cristina Haack		
2º	Alana Maiara Poli de Melo		
3º	Andressa Artuso		

Os Candidatos (a) deverão passar por Exames médicos e Laudo de Avaliação Médica Admissional que serão agendados e avisado pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

O não comparecimento e/ou a não aptidão na avaliação médica acarretará na desistência tácita do candidato.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, em 08 de maio de 2025.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO

Prefeito Municipal

Cod447305

**Espécie: AVISO DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2025

O Município de São João – PR, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo da Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência, do tipo Técnica e Preço, com critério de julgamento conforme o art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração e execução de projeto criativo e inovador de decoração para a Festa da Maior Fogueira de São João, promovida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, conforme especificações do Termo de Referência.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: Até às 17h00min do dia 21/05/2025

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/05/2025, às 09h00min

LOCAL DA SESSÃO: Sede da Prefeitura Municipal de São João/ PR

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 70.000,00

PESOS DE JULGAMENTO: Técnica (70%) e Preço (30%)

EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL: Sim

O edital completo estará disponível nos portais:

• <https://pncp.gov.br>

• <https://www.portaltransparenciasaojoao.com.br>

Informações e esclarecimentos:

[licitacao@saojoao.pr.gov.br](mailto:licitacao@saojoao.pr.gov.br) | (46) 3533-8325

São João – PR, 07 de maio de 2025

Anderson Camargo Cardoso

Agente de Contratação

**Espécie: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Pregão Eletrônico nº 90024/2025–Processo Administrativo nº 073/2025**

O Prefeito do Município de São João – Estado do Paraná, CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei nº 14.133/21, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 90024/2025, referente a aquisição de micro-ônibus novo para a Secretaria Municipal de Saúde de São João/PR, destinado ao transporte de pacientes para atendimentos fora do município, com o objetivo de oferecer maior segurança, conforto e acessibilidade durante os deslocamentos, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência (Anexo I), com a adjudicação do objeto da licitação conforme:

ITEM	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ICAVEL VEICULOS LTDA	84.938.430/0002-20	560.000,00	560.000,00

Diante do exposto, e em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 90024/2025, autorizando as providências necessárias para a formalização do contrato e sua execução, dentro dos prazos e condições estabelecidos no edital.

São João/PR, 08 de maio de 2025.

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO–Prefeito Municipal.

**Espécie: Contrato 184-2025**

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: M V Santos Grafica e Editora LTDA–CNPJ nº 24.377.532/0001-00. Objeto: Aquisição de materiais gráficos para atender as diversas secretarias do município de São João/PR. Valor: R\$ 46.759,30. Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Origem: Pregão Eletrônico nº 90019/2025. Data da assinatura: 08

de maio de 2025.

**Espécie: Contrato 185-2025**

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: GC – Grafica e Editora Ltda–CNPJ nº 40.758.862/0001-91. Objeto: Aquisição de materiais gráficos para atender as diversas secretarias do município de São João/PR. Valor: R\$ 42.508,30. Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Origem: Pregão Eletrônico nº 90019/2025. Data da assinatura: 08 de maio de 2025.

**Espécie: Contrato 186-2025**

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: Sampaio & Hartmann Ltda–CNPJ nº 00.965.107/0001-74. Objeto: Aquisição de materiais gráficos para atender as diversas secretarias do município de São João/PR. Valor: R\$ 17.816,00. Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Origem: Pregão Eletrônico nº 90019/2025. Data da assinatura: 08 de maio de 2025.

**Espécie: Contrato 187-2025**

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: Michele Tais Mann Bergmann–CNPJ nº 41.244.330/0001-00. Objeto: Aquisição de materiais gráficos para atender as diversas secretarias do município de São João/PR. Valor: R\$ 12.740,00. Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Origem: Pregão Eletrônico nº 90019/2025. Data da assinatura: 08 de maio de 2025.

**Espécie: Contrato 188-2025**

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: Guerra Comercio e Servicos Ltda–CNPJ nº 58.600.411/0001-06. Objeto: Aquisição de materiais gráficos para atender as diversas secretarias do município de São João/PR. Valor: R\$ 1.504,00. Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Origem: Pregão Eletrônico nº 90019/2025. Data da assinatura: 08 de maio de 2025.

**Espécie: Contrato 189-2025**

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: Gaia Editora Grafica Ltda–CNPJ nº 12.512.322/0001-07. Objeto: Aquisição de materiais gráficos para atender as diversas secretarias do município de São João/PR. Valor: R\$ 5.960,00. Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Origem: Pregão Eletrônico nº 90019/2025. Data da assinatura: 08 de maio de 2025.

**Espécie: Contrato 190-2025**

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: Luminosos Casagrande Ltda–CNPJ nº 10.555.022/0001-71. Objeto: Aquisição de materiais gráficos para atender as diversas secretarias do município de São João/PR. Valor: R\$ 90.850,00. Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Origem: Pregão Eletrônico nº 90019/2025. Data da assinatura: 08 de maio de 2025.

**Espécie: Contrato 191-2025**

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: Fistarol Comunicacao Visual Ltda–CNPJ nº 431,30. Objeto: Aquisição de materiais gráficos para atender as diversas secretarias do município de São João/PR. Valor: R\$ 90.850,00. Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Origem: Pregão Eletrônico nº 90019/2025. Data da assinatura: 08 de maio de 2025.

**Espécie: Termo Aditivo nº 105/2025–Contrato nº 145/2022**

Contratante: Município de São João. Contratada: Andrelei Menegoto- CNPJ nº 05.086.353/0001-70. Objeto: Ficam prorrogados os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 145/2022, por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Artigo. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Origem: Pregão Presencial nº 048/2022. Data da assinatura: 08 de maio de 2025.

Cod447314

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 09 de Maio de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3356

Página 30 / 034

## CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

DISPENSA Nº 06/2025 - CMV

**OBJETO** – Contratação de empresa especializada em fornecimento de Lavadora de Alta Pressão, para serem utilizados na Câmara Municipal de Vereadores de Verê Pr.

Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário R\$	Preço máximo total R\$
1	001	Lavadora de alta pressão RE 110, 220 V	01	Un	2.500,00	2.500,00
<b>TOTAL</b>						2.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	800	01.001.01.031.0001.2001	001	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos do Orçamento próprio da Câmara Municipal.

### DOS PREÇOS:

As especificações, quantitativos e preços serão de acordo com a pesquisa de preços aferidas em potenciais fornecedores no município e na falta de opção dentro do município em municípios circunvizinhos, serão conforme segue:

Verê, 08 de maio de 2025.

**MARILENE WARMILING RAITZ**  
Agente de Contratação

Cod447293

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

### LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2025

Data 08/05/2025

SÚMULA: Acrescenta parágrafo único ao artigo 50, altera a redação dos artigos 45 e 54 da Lei Complementar nº 002/2024 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Acrescenta-se a redação do artigo 45, o seguinte texto:

Artigo 45. A progressão horizontal é automática e vigorará no mês seguinte ao que o servidor protocolar o pedido e apresentar os documentos comprobatórios exigidos, salvo nos casos de nomeação de cargos efetivos em cargo comissionado.

Art. 2º. Acrescentar o parágrafo único ao artigo 50:

Artigo 50 (...)

Parágrafo único. no caso de servidor efetivo que for nomeado e passar a exercer cargo comissionado, não será suspensa a contagem do tempo para o cálculo do interstício definido no artigo 40 desta Lei.

Art. 3º. Altera a redação do artigo 54 que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 54. o servidor efetivo ocupante de cargo comissionado terá direito a progressão de carreira após avaliação de desempenho, bem como contagem dos anuênios, ainda que seus efeitos financeiros não sejam imediatamente sentidos.

Art. 4º. Revoga-se o parágrafo único do artigo 54 da Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 08 de maio de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,

PREFEITO MUNICIPAL.

Cod447242

### LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025

Data 08/05/2025

SÚMULA: Revoga o artigo 56 e altera o artigo 82 da Lei Complementar nº 001/2024 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Revoga-se o artigo 56 da Lei Complementar nº 001/2024.

Art. 2º. Altera o artigo 82 da Lei Complementar nº 001/2024 passando a constar a seguinte redação:

“o adicional por tempo de serviço, na modalidade de anuênio, será concedido aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e aos servidores efetivos que ocupam cargo em comissão, para cada ano contínuo ou não, de efetivo exercício”.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 08 de maio de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,

PREFEITO MUNICIPAL.

Cod447243

### LEI Nº 684/2025

Data 07/05/2025

SÚMULA: Autoriza Poder Executivo Municipal a celebrar acordo extrajudicial para ressarcimento de danos materiais, nas condições e formas que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo extrajudicial para ressarcimento de danos materiais causados em acidente de trânsito ao senhor Guilherme Samways Guzzi, envolvendo veículo de propriedade do Município de Verê, considerando parecer conclusivo da Procuradoria Jurídica Municipal.

§ 1º A autorização outorgada envolve o pagamento, em parcela única, do valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), concernente ao valor dos danos materiais causados.

§ 2º O pagamento da indenização será realizado em conta bancária de titularidade do beneficiário.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária competente.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar, na forma da Lei, caso necessário, utilizando como fonte de custeio a anulação total e/ou parcial de dotação orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 07 de maio de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,

Prefeito Municipal.

Cod447244

### LEI Nº 685/2025

Data 08/05/2025

SÚMULA: Altera o inciso I, II e parágrafo 1º da alínea “d” do artigo 2º e alínea “a” do artigo 3º da Lei 136/1987 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso I da alínea “d” do artigo 2º da Lei 136/1987 passa a ter a seguinte redação: “Taxa de licença para localização e funcionamento, no valor equivalente R\$ 500,00 (quinhentos reais), por veículo licenciado, devendo este valor ser atualizado anualmente pelo IGPM”.

Art. 2º O inciso II da alínea “d” do artigo 2º da Lei 136/1987 passa a ter a seguinte redação: “Renovar a licença, recolhendo o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no mês de fevereiro de cada ano, devendo este valor ser atualizado anualmente pelo IGPM”.

Art. 3º O parágrafo 1º da alínea “d” do artigo 2º da Lei 136/1987 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º.: “em caso de transferência, o novo concessionário deverá, além de satisfazer todos os requisitos legais, recolher o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para obter a licença. Referido valor será atualizado anualmente através do índice IGPM”.

Art. 4º. A alínea “a” do artigo 3º da Lei 136/1987 passa a ter a seguinte redação: “a”) incorrem na pena da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser atualizado anualmente, através do índice IGPM, todos os concessionários de veículos de passageiros que: (...)”

Art. 5º Excepcionalmente no corrente ano, as taxas acima mencionadas terão vencimento em junho.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 08 de maio de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,

Prefeito Municipal.

Cod447245

### LEI Nº 686/2025

Data 08/05/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de subsídios para a análise de produtos da agroindústria no Município de Verê e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Subsídio para análises físico-química e microbiológica dos produtos abaixo especificados, destinado a custear parcial ou integralmente a realização da análise oficial anual para cada produto cadastrado no serviço de inspeção municipal (SIM).

Art. 2º O programa tem como objetivo:

I–Reduzir os custos dos produtores agroindustriais na realização de análises obrigatórias;

II–Incentivar a competitividade e a qualidade dos produtos agroindustriais brasileiros no mercado interno e externo;

III–Facilitar o acesso de pequenos e médios produtores às certificações exigidas por órgãos reguladores;

IV–Promover a segurança alimentar e a rastreabilidade dos produtos agroindustriais.

Art. 3º Serão beneficiários do programa as agroindústrias familiares devidamente cadastrada junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM), que postularem o subsídio, de forma escrita, diretamente ao Secretário de Agricultura do Município de Verê.

Art. 4º Poderá ser custeado pelo Município, total ou parcialmente, a análise oficial anual físico química e microbiológica para cada produto cadastrado no serviço de inspeção municipal (SIM), dentre eles:

Queijo colonial;

Queijo colonial orégano;

Queijo colonial com vinagre;

Queijo colonial ralado;

Linguiça colonial defumada;

Morcela branca;

Mel;

Ovos;

Parágrafo único. O rol acima não é taxativo, ou seja, podem ser custeados total ou parcialmente, por este ente municipal, outros produtos acima não especificados.

Art. 5º. A contratação do laboratório que efetuará referido programa, será feita através de procedimento licitatório.

Art. 6º Em caso de omissão, o poder executivo publicará Decreto regulamentando.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 08 de maio de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,

Prefeito Municipal.

Cod447246

### LEI Nº 687/2025

Data 08/05/2025

SÚMULA: Altera parcialmente a Lei 415/2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera a redação do parágrafo 3º do artigo 8º da Lei 415/2019:

§ 3º Somente terão direito a benefício eventual cidadãos e ou famílias residentes e domiciliadas há no mínimo 03 meses no Município de Verê–PR, mediante comprovação de endereço e que cumpra as demais exigências fixadas nesta lei, salvo casos de

comprovada emergência mediante avaliação social e parecer social.

Art. 2º Altera a redação do artigo 11 da Lei 415/2019 e acrescenta parágrafo único:

Art. 11 O auxílio-funeral será pago no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) diretamente em conta poupança, corrente ou conta digital, ao responsável e/ou familiar do usuário falecido para custeio das despesas com a funerária, velório e sepultamento, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 3º Altera a redação do artigo 15 caput, da Lei 415/2019:

Art. 15. O auxílio passagem rodoviária, será pago em forma de pecúnia no valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), diretamente na conta poupança, corrente ou conta digital, da pessoa solicitante, para a compra exclusiva de passagem rodoviária dentro do território nacional (...).

Art. 4º Altera a redação do artigo 16 da Lei 415/2019:

Art. 16. O benefício auxílio passagem rodoviária, fica limitado a três benefícios por família anualmente.

Art. 5º Altera a redação do artigo 17 da Lei 415/2019:

Art. 17 O auxílio aluguel social, pago em valor equivalente de até R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) (...).

Art. 6º Altera a tabela do art. 22 e parágrafo único da Lei 415/2019.

BENEFÍCIO	LIMITE MÁXIMO
Auxílio funeral	R\$ 1.500,00
Auxílio passagem rodoviária	R\$ 400,00
Auxílio natalidade	R\$ 300,00
Auxílio alimentação	R\$ 200,00
Auxílio documentação pessoal	R\$ 60,00
Aluguel social	R\$ 750,00

Parágrafo único. Os valores constantes da tabela acima, serão reajustados anualmente através do índice INPC.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 08 de maio de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,

Prefeito Municipal.

LEI Nº 688/2025

Data 08/05/2025

Cod447247

SÚMULA: Dispõe sobre a implantação do programa de transferência de subsídio financeiro, denominado Cartão Alimenta Vidas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei Cria o Programa de Transferência de Subsídio Financeiro, denominado Cartão Alimenta Vidas, que integra a Política de Assistência Social do Município de Verê – PR.

Art. 2º Em consonância com os Princípios, as Diretrizes da Lei Municipal nº 238, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de Verê-Paraná – SUAS, fica instituído o Programa de Transferência de Subsídio Financeiro, denominado Cartão Alimenta Vidas, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Programa tem por objetivo conceder subsídio financeiro não monetário, como forma de acesso aos direitos básicos dos cidadãos, complementado por ações em serviços socioassistenciais, visando assegurar às famílias em condição de vulnerabilidade e risco social o acesso aos mínimos sociais.

Art. 3º O Programa consiste na transferência de subsídio financeiro não monetário, por meio de concessão temporária de um cartão de benefício com crédito mensais às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 4º O valor do subsídio será de R\$ 200,00 (duzentos) ou de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), de acordo com a avaliação da situação de vulnerabilidade e risco social da família e ou/ número de membros da composição familiar, emitida pela equipe técnica dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

§1º O benefício referido no caput deste artigo será pago pelo Poder Público Municipal, sendo que o prazo para permanência no Programa é de até seis meses anual.

§2º Excepcionalmente, a permanência no Programa poderá ser por período superior ao estabelecido no parágrafo anterior, mediante a reavaliação da equipe técnica dos CRAS, que justifique sua concessão através de relatório técnico.

§3º É vedado o acúmulo de subsídio financeiro não monetário entre membros cadastrados de uma mesma família, que possuam laços consanguíneos ou por afinidade e que convivam sob o mesmo teto.

Art. 5º Serão atendidas pelo programa famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, que residem no Município de Verê – PR, a pelo menos 3 (três) meses, com renda familiar mensal per capita de até ¼ do salário mínimo vigente e com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilize a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

Parágrafo único. As situações de vulnerabilidade social serão avaliadas por Assistentes Sociais que compõem a equipe técnica dos CRAS.

Art. 6º Ficam estabelecidos os critérios abaixo relacionados para o caso de priorização entre famílias, face aos limites orçamentários e financeiros:

I–Família chefiada por mulher em situação de desemprego;  
II–Família que não recebe outros Benefícios Socioassistenciais ou Programa de Transferência de Renda;

III–Família que paga aluguel e não possui fonte de renda;

IV–Família sem renda familiar e com crianças e adolescentes com idade de 0 a 16 anos;

V–Família que tenha dependente com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho ou ainda idosos que não possuem o Benefício de Prestação Continuada–BPC e/ou Benefícios Previdenciários;

VI–Família com crianças e/ou adolescentes em situação de violação de direitos em decorrência do precário ou nulo acesso a renda;

VII–Família sem renda familiar e com membros no sistema penitenciário ou em situação de privação de liberdade sem direito ao auxílio reclusão;

VIII–Família que perdeu a renda familiar em razão de agravamentos ocasionados pela situação de doença.

Parágrafo único. O número de famílias atendidas, dar-se-á conforme disponibilidade financeira.

Art. 7º Conforme o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a equipe técnica do CRAS deverá realizar os seguintes encaminhamentos às famílias inseridas no Programa sempre que necessário:

I–Encaminhar as famílias para inclusão e/ou atualização no Cadastro Único do Governo Federal;

II–Manter as informações da família atualizadas no prontuário digital da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III–inserir as famílias em atendimento e/ou acompanhamento nos serviços socioassistenciais desenvolvidos pela rede socioassistencial do território de abrangência de moradia do beneficiário, visando à superação da vulnerabilidade e risco apresentados;

IV–Realizar orientação às famílias sobre a importância do acesso às Políticas Públicas de Saúde e Educação, tais como: matrícula e frequência escolar em escola da rede de ensino das crianças e adolescentes em idade escolar; vacinação das crianças menores de sete anos; pré-natal, em caso de gestação;

V–Informar e encaminhar as pessoas em idade produtiva para escolarização, cursos de qualificação profissional e inserção no mundo do trabalho;

VI–Disponibilizar, para acesso público, a lista atualizada com nome do responsável e pelos familiares cadastrados no Programa, com informações sobre o benefício e os valores já transferidos.

Art. 8º Serão computados para cálculo da renda familiar os valores concedidos às pessoas que já usufruam programas instituídos a partir de preceitos constitucionais, tais como: benefícios previdenciários em geral, seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada (BPC), em todas as suas modalidades, outros rendimentos formais e informais, bem como Programa Bolsa Família e outras complementações de renda.

Art. 9º O cartão de benefício de que trata o art. 2º desta Lei conterá o nome do beneficiário e número de série; será creditado mensalmente pela Pessoa Jurídica Contratada e repassado ao beneficiário, após avaliação técnica da Equipe do CRAS.

Art. 10 O beneficiário deverá apresentar o cartão nos mercados credenciados pela Pessoa Jurídica Contratada para aquisição de itens variados como alimentos, material de higiene pessoal, material de limpeza, botijão de gás de cozinha, dando preferência a produtos que compõem a cesta básica.

§1º É expressamente proibida a utilização do cartão para aquisição de drogas lícitas e ilícitas, bebidas alcoólicas, utensílios domésticos e vestuário de forma geral.

§2º O estabelecimento comercial fica obrigado a emitir uma Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) para controle e transparência das compras realizadas, com o registro na modalidade Nota Fiscal Paranaense (CPF na nota).

Art. 11 O cartão é intransferível, sendo expressamente proibido repasse e/ou o porte por terceiros.

Parágrafo único. O beneficiário deverá zelar pela guarda e pela utilização do Cartão e responsabiliza-se por ele em caso de perda.

Art. 12 A operacionalização direta do cartão envolve a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Pessoa Jurídica contratada e será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, realizar a gestão do Benefício mediante:

Seleção das famílias beneficiárias;

Concessão dos benefícios de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei;

Responsabilização pela entrega dos cartões, conforme cronograma estabelecido.

Fiscalização para que os mercados credenciados não retenham os cartões dos beneficiários a qualquer título, inclusive como garantia de pagamento;

Fiscalização para que os Mercados credenciados, cumpram com o Termo de Contrato e venda dos produtos definidos nesta lei.

§2º Compete à Pessoa Jurídica Contratada:

I–Confeccionar os cartões em quantidade solicitada pelo Município de Verê/PR;

II–Creditar os cartões sempre que solicitado pelo Município de Verê -PR;

III–Credenciar os mercados que se fizerem necessários para o recebimento do cartão, considerando a acessibilidade dos beneficiários nos territórios urbanos e rurais;

IV–Celebrar, com os mercados, o Termo de Contrato para recebimento do cartão;

V–Acompanhar sistematicamente junto aos mercados o cumprimento do Termo de Contrato;

VI–Descredenciar os mercados que não cumprirem com o Termo de Contrato;

VIII–Realizar a prestação de contas, conforme o ajuste contratual celebrado com o Município de Verê – PR.

§3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I–Deliberar quanto à aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para custeio do Programa de que trata esta Lei;

II–Realizar o acompanhamento e a fiscalização da operacionalização do Programa de que trata esta Lei.

Art. 13. Sem prejuízo de sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que, dolosamente, tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário no Programa.

§1º O valor apurado para o ressarcimento previsto no caput será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação de regência.

Art. 14. Demais disposições para execução do Programa de Transferência de Subsídio Financeiro não monetário serão editadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 08 de maio de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,  
Prefeito Municipal.

Cod447248

## Concurso Público 01/2017 EDITAL N° 01/2025 CONVOCAÇÃO

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE

Art. 1º–CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público aberto por intermédio do Edital n° 01/2017, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos do Município de Verê, Estado do Paraná, a fim de se habilitar a respectiva contratação:

CARGO:ENFERMEIRO.

Inscrição	Nome do Candidato	Nascimento	CE	CG	LP	PE	Classificação
001030	LUZINETE.BRESOLIN CLAUDIO	22/08/1978	54,00	18,00	16,00	88,00	1º

Art. 2º–A candidata acima descrita deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo IMPRORROGÁVEL de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação deste Edital, no horário de 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, munido(s) dos seguintes documentos (original e cópia autenticada): Cédula de Identidade, CPF, CTPS, Título de Eleitor, comprovante da última votação, carteira de reservista, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e respectiva caderneta de vacinação, comprovante de residência, 01 (uma) foto 3x4 recente, Atestado de Saúde, Hemograma Completo, Tipo sanguíneo, Certidão de Nascimento, Casamento, ou outro, Declaração de Bens, Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, Registro no Conselho de classe quando necessário (cargos técnicos e nível superior), e PIS/PASEP, atestado de boa conduta expedido pelo Fórum, n° de agência bancária e número da conta no Banco do Brasil, declaração de não acúmulo de cargos públicos.

Art. 3º–O não comparecimento da(s) candidata(s) ora convocada(s) no local e data estabelecidos no artigo 1º deste edital implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, 08 de maio de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER  
Prefeito Municipal

Cod447280

## O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, tornam público extrato de 1º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa DE LARA & DE LARA CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA

ESPÉCIE: Contrato n° 70/2024 – Pregão Eletrônico N° 10/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para execução de serviço de assentamento de piso intertravado e meio-fio, em atendimento à Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos.

ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato n° 70/2024 para mais 12 (doze) meses, passando os novos prazos de vigência a vigorar, respectivamente, até a data de 12/05/2026 (doze dias de maio de 2026)

DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2025.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.

Paulo Roberto Weissheimer – Prefeito Municipal

Cod447263

## O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de 7º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERÊ

ESPÉCIE: Contrato n° 82/2021 – Inexigibilidade N° 6/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de plantões médicos noturno de 12 horas nos dias normais de expediente e de 24 horas nos finais de semanas, feriados e pontos facultativos, plantões médicos das 11:30 às 13:00 horas e ainda das 17:00 às 19:00 horas, devendo a Sociedade Hospitalar dos Trabalhadores Rurais concorrer com todas as despesas operacionais.

ADITIVO DE META: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 375.000,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil Reais).

ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato n° 82/2021 para mais 03 (três) meses, passando os novos prazos de vigência a vigorar, respectivamente, até a data de 12/08/2025 (doze dias de agosto de 2025)

DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2025.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.

Paulo Roberto Weissheimer – Prefeito Municipal

Cod447264

ARSS

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025**

**Objeto:** contratação de pessoas jurídicas, via credenciamento, de serviços especializados na confecção, adaptação e entrega de próteses dentárias

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.878/2024, e a Resolução nº 24/2023, torna público este Chamamento para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços especificados.

**Período de Credenciamento:** O período de credenciamento terá início em **09 de maio de 2025** das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, na sede do CONSUD, localizada na Rodovia Contorno Vitério Traiano, nº 501, Bairro Água Branca, Francisco Beltrão, Paraná.

**Retirada do Edital:** O Edital completo pode ser obtido na sede do CONSUD ou mediante solicitação via e-mail pelo endereço: [licita@consud.org](mailto:licita@consud.org) ou no WhatsApp: (46) 98802-1440.

**Esclarecimentos:** Dúvidas ou informações adicionais sobre o presente Chamamento poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos.

**Observações Finais:** Os interessados deverão atender a todos os requisitos previstos no Edital e na legislação em vigor para participar do processo de credenciamento.

**Eloisa Cristina Favaro**  
Agente de Contratação

Cod447275